



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 65.º DA REPÚBLICA — N. 17.419

BELEM — SÁBADO, 19 DE SETEMBRO DE 1953

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 152 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1953
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Designar as funcionárias Alba Lopes e Freitas e Maria Laura Maia Gama e Silva, ocupantes dos cargos de Dactilógrafo — padrão H, do Quadro Único, lotadas na Imprensa Oficial, para servirem, sem prejuízo das funções que exercem, no Tribunal de Contas do Estado, a partir de 17 de julho passado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de setembro de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA N. 153 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1953
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Designar Miguel Queiroz Filho, subdiretor — padrão O, do Quadro Único, lotado no Educandário Monteiro Lobato, para responder pelo expediente da Diretoria dêsse Educandário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de setembro de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA N. 154 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Designar os Srs. Lourival Alves Conceição, diretor do Educandário "Monteiro Lobato"; Doutor Flávio de Carvalho Maroja, consultor jurídico do Departamento de Assistência aos Municípios, e Aristides Porpino dos Santos, subdiretor do referido Educandário, para, em comissão, organizarem e submeterem à aprovação da Secretaria do Interior e Justiça, o projeto de Regimento Interno do citado estabelecimento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de setembro de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com os arts. 157, b) e 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Joaquim Antonio do Lago, escrivão — classe K, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais, do Departamento Estadual de Segurança Pública, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 14 de agosto a 12 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado: resolve exonerar Francisco de Miranda Margalho do cargo de 1.º Juiz Suplente em Abaetetuba, sede da comarca do mesmo nome, o qual exerce, também, o cargo de administrador do cemitério público municipal, de acordo com a legislação em vigor, que proíbe dualidade de função de poderes diferentes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de setembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado: resolve nomear Vitorio de Lima Moy para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Juiz Suplente em Almeirim, 3.º termo judiciário da Comarca de Gurupá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de setembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado: resolve nomear José Alexandre Sobrinho para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Juiz Suplente em Almeirim, 3.º termo judiciário da Comarca de Gurupá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de setembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 93, alínea a) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Lourival Alves Conceição do cargo, em comissão, de Diretor — padrão R, do Quadro

Único, do Educandário Monteiro Lobato.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de setembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado: resolve readmitir, de acordo com o art. 77 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Theotonio Araujo de Carvalho no cargo de Contabilista — classe M, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Stelio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia e Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Lindolfo Pedro Ayres para exercer o cargo de Médico fisiologista — padrão R, do Quadro Único, lotado nos Hospitais de Isolamento, da Secretaria de Saúde Pública, vago com a exoneração de Antonio de Oliveira Lobão.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Edward Cattete Pinheiro
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 93, alínea a) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Lindolfo Pedro Ayres do cargo de Médico Clínico — classe O, do Quadro Único, lotado nos Hospitais de Isolamento da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Edward Catete Pinheiro
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(*) DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1953

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 169 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Olga da Silva Brandão, professor de canto orfeônico — padrão G, do Quadro Único, lotado em grupo escolar da Capital, 6 meses de licença, para tratar de interesses particulares (sem vencimentos), a contar de 28 de maio a 27 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no DIÁRIO OFICIAL n. 17.333, de 4-6-953.

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Amelia Doris Mendes Silva para exercer o cargo de Professor — padrão H, do Quadro Único, lotado no Conservatório Carlos Gomes, vago com a exoneração de Luiz Santiago Mesquita.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Altamira de Brito Lemos para exercer o cargo de Professor de 1.ª entrada — padrão B, do Quadro Único, vago com a exoneração de Celia Mesquita.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o Decreto, datado de 27 de junho do ano de 1953, que nomeou, de acordo com o art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Francisca Marques de Al-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador:

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças:

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

...

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado a publicação nos jornais, diariamente, até as 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retida, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser cartilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 17,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso, para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade.

IMPRENSA OFICIAL

DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3332

Diretor Geral:

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe:

Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém:	
Anual	200,00
Semestral	140,00
Numero avulso	1,00
Numero atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00
Exterior:	
Anual	400,00
Publicidade:	
1 Página de contabilidade, por 1 vez ..	500,00
1/2 Página, por 1 vez ..	300,00
Centímetros de colunas:	
Por vez	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao enterço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

—As Reparações Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

cantara para exercer o cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da

Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO

DE 1953

O Governador do Estado:

resolve exonerar, de acordo com

o art. 93, § 1.º, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro

de 1941, Luiz Santiago Mesquita do

cargo de Professor — padrão H, do

Quadro Único, lotado no Conservatório Carlos Gomes.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 11 de setembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da

Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO

DE 1953

O Governador do Estado:

resolve exonerar, de acordo com

o art. 93, § 1.º, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro

de 1941, Celia Mesquita do cargo de

Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, lotado na escola

do lugar Umarizal, Município de Baião.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 11 de setembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da

Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO

DE 1953

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com

o art. 1.º da Lei n. 64, de 28 de

outubro de 1948, seis (6) meses de

licença especial, correspondente ao

decênio de 3-2-38 a 3-2-48, a Joana

da Mata Lobato, ocupante do cargo

de Orientadora do Ensino — padrão

H, do Quadro Único, ressalvadas as

disposições do art. 6.º da mesma

lei e dos arts. 9.º e 10.º do Decreto

n. 368, de 30 de novembro de 1948.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 11 de setembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da

Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO

DE 1953

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com

o art. 169 do Decreto-lei n. 3.902,

de 28 de outubro de 1941, a Miner-

vina Cabral e Silva, professor de

1.ª entrância — padrão B, do Qua-

dro Único, lotado na escola do lugar

Ubuqu, Município de Marapanim,

dois (2) anos de licença, sem

vencimentos, para tratar de inter-

esses particulares, a contar de 11

de setembro do corrente ano a 11

de setembro de 1955.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 11 de setembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da

Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO

DE 1953

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com

o art. 15, item II do Decreto-lei

n. 3.902, de 28 de outubro de 1941,

Lucila Moura de Araújo para exer-

cer o cargo de Professor de 1.ª en-

trância — padrão D, do Quadro

Único.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 12 de setembro de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da

Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO

DE 1953

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com

o art. 169 do Decreto-lei n. 3.902,

de 28 de outubro de 1941, a Iria

Dias da Silva, professor de 3.ª en-

trância — padrão G, do Quadro

Único, lotado em grupo escolar da

Capital, seis (6) meses de licença,

sem vencimentos, para tratar de in-

teresses particulares, a contar de

14 de setembro do corrente ano a

13 de março do ano de 1954.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 12 de setembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da

Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO

DE 1953

O Governador do Estado:

resolve exonerar, de acordo com

o art. 93, § 1.º, alínea b) do Decreto-

lei n. 3.902, de 28 de outubro

de 1941, Ilza de Seixas Martins do

cargo de Professor de 2.ª entrân-

cia — padrão E, do Quadro Único,

lotado no grupo escolar de Mara-

canã.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 14 de setembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da

Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO

DE 1953

O Governador do Estado:

resolve exonerar, de acordo com

o art. 93, § 1.º, alínea b) do Decreto-

lei n. 3.902, de 28 de outubro

de 1941, Alice Lopes Santana do

cargo de Professor de 1.ª entrância

— padrão B, do Quadro Único, lo-

tado na escola do lugar Japlim,

Município de Cametá.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 15 de setembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da

Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO

DE 1953

O Governador do Estado:

resolve exonerar, de acordo com

o art. 93, § 1.º, alínea a) do Decreto-

lei n. 3.902, de 28 de outubro

de 1941, Lucila Moura de Araújo

do cargo de Professor de 1.ª en-

trância — padrão B, do Quadro

Único, lotado na escola do lugar

Corcovado, Município de Breves.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 14 de setembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da

Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO

DE 1953

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com

o art. 15, item II do Decreto-lei

n. 3.902, de 28 de outubro de 1941,

Irene Matos para exercer o cargo de

Professor de 2.ª entrância — pa-

drão G, do Quadro Único, vago com

a exoneração de Onésima Barros.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 15 de setembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da

Secretaria de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça
Em 12/9/53

Ofício: N. 70, da Polícia Militar, anexo o ofício n. 83 da mesma, sobre a tabela de alimentação aprovada — Autorizo a Polícia Militar a transferir para ulterior oportunidade a vigência da respectiva tabela. (P. M.)

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.
Em 14/9/53

Peticões: 0509 — Maria Vitoria Pereira, residente em Anjerubá, solicitando o internamento do menor Jesus do Livramento Pereira da Costa no Educandário Monteiro Lobato — Autorizo o internamento. Ao Educandário Monteiro Lobato.
Em 15/9/53

0507 — São João Recreativo Clube, nesta cidade, solicitando permissão para o funcionamento de jogos de salão em sua sede social — Indeferido, não somente à vista da informação da 3.ª Delegacia, como também por ser declaradamente incompleta a relação de fls. 13 e 14 e, ainda, por não ter feito a entidade interessada prova de exercício de sua finalidade social, mencionada no artigo 1.º de seus Estatutos. Ac D. E. S. P.

Ofícios: N. 728, da Assembléia Legislativa, sobre o andamento de construção de escolas rurais, no Município de Breves — Informe o Departamento de Assistência aos Municípios.

N. 729, da Assembléia Legislativa, solicitando seja incluído no Plano Social, para 1954, a importância de Cr\$ 20.000,00 destinada à Sociedade Paraense de Educação — A Secretaria de Economia e Finanças.

N. 731, da Assembléia Legislativa, versando sobre o direito religioso dos protestantes — Telegrafe-se ao delegado de polícia de São Domingos do Capim, recomendando-lhe informar a respeito.

N. 732, da Assembléia Legislativa, tratando da situação dos moradores do lugar Ariri, em Icoaraci — Informe a Secretaria de Obras, Terras e Viação.

N. 732, do Departamento Estadual de Segurança Pública, solicitando fornecimento de material — Ao Departamento do Material, por intermédio da Secretaria de Economia e Finanças.

N. 509, da Câmara Municipal de Belém, solicitando limpeza na rede geral de distribuição de água da Passagem Ferreira Pena — A Secretaria de Obras, Terras e Viação.

N. 515, da Câmara Municipal de Belém, sobre a construção de uma rampa, em frente ao posto de gasolina "A Invenível", à Avenida Tito Franco com a Lomas Valentinas — Diga o Departamento de Estradas de Rodagem.

N. 1876, da Secretaria de Saúde Pública, remetendo o laudo de inspeção de saúde de Candido do Monte Fortado, para efeito de licença — Ao Departamento do Pessoal.

Sin, da Prefeitura Municipal de Oriximiná, anexos os telegramas ns. 244, do delegado de polícia e 242, do prefeito do referido município, informando sobre a conclusão de escola rural — Autorizo a entrega. Ao Departamento de Assistência aos Municípios.

N. 31, da Prefeitura Municipal de Barcarena, sobre ocorrências verificadas no referido município — Telegrafe-se ao presidente do Conselho Escolar, dando conhecimento da escola recebida por esta Secretaria e apelando a S. S. no sentido de evitar atitudes hostis ao Executivo Municipal — Dê-se conhecimento à Secretaria de Educação e Cultura.

N. 579, do Tribunal de Jus-

tiça do Estado, anexo o telegrama n. 248, do prefeito municipal de Breves e o telegrama n. 254, do Secretário de Obras, Terras e Viação, sobre o pedido de providências — Transmite-se ao Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça cópia do telegrama recebido do Senhor Secretário de Obras, Terras e Viação.

N. 119, da Prefeitura Municipal de São Caetano de Odéives, expediente já informado pelo D. E. S. P., sobre ocorrências verificadas entre o tesoureiro da prefeitura e o comissário de polícia, no referido município — Ciente. Arquite-se.

Sin, do Diretório Distrital do P. S. P. no bairro da Matinha, prestando informações sobre o serviço de alto-falante instalado no "Rainha Bar" — Arquite-se.

Boletins: N. 194, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 9-9-53 — Ciente. Arquite-se.

N. 195, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 10-9-53 — Ciente. Arquite-se.

N. 197, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 12-9-53 — Informe o Departamento de Segurança quanto à situação funcional do servidor objeto de referência na 4.ª parte, III deste Boletim.

N. 198, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 13-9-53 — Ciente. Arquite-se.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública, entre o Governador do Estado e o cidadão Raimundo Tavares dos Santos, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos seis dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Ten.-cel. Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Raimundo Tavares dos Santos, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Raimundo Tavares dos Santos, solteiro, brasileiro, o qual fica aqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, mação judicial ou extra-judicial.

a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação de indenização ou reclamação de indenização ou reclamação de indenização.

Belém, 6 de agosto de 1953. — (aa) Ten.-cel. Waldemar A. Chaves — Raimundo Tavares dos Santos — Sizenau Fernandes Castro — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governador do Estado e o cidadão Cícero Nonato de Melo, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos 27 dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no Gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Ten.-cel. Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Cícero Nonato de Melo, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Cícero Nonato de Melo, o qual fica aqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, mação judicial ou extra-judicial.

Belém, 27 de junho de 1953. — (aa) Ten.-cel. Waldemar A. Chaves — Cícero Nonato de Melo — Clodoaldo Martins do Nascimento — Manoel Barros Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governador do Estado e o cidadão Pedro Pierre de Oliveira, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos 24 dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no Gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Ten.-cel. Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Pedro Pierre de Oliveira, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Pedro Pierre de Oliveira, casado, brasileiro, o qual fica aqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3.ª

reitor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governador do Estado e o cidadão Manoel Inácio de Oliveira, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos 27 dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no Gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Ten.-cel. Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Manoel Inácio de Oliveira, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Manoel Inácio de Oliveira, o qual fica aqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Raimundo Albuquerque, que subscrevo e assino.

Belém, 27 de junho de 1953. — (aa) Ten.-cel. Waldemar A. Chaves — Manoel Inácio de Oliveira — Clodoaldo Martins do Nascimento — Manoel Barros Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governador do Estado e o cidadão Pedro Pierre de Oliveira, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos 24 dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no Gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Ten.-cel. Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Pedro Pierre de Oliveira, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Pedro Pierre de Oliveira, casado, brasileiro, o qual fica aqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3.ª

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governador do Estado e o cidadão Pedro Pierre de Oliveira, para os serviços de Guarda Civil de 3.ª

classe da Inspeção da Guarda Civil.

Cláusula segunda. — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira. — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta. — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três.

Cláusula quinta. — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta. — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente está isento de sê-lo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Raimundo Albuquerque, que subscrevo e assino.

Belém, 24 de junho de 1953. —
(aa) Ten.-cel. Waldemar A. Chaves — Pedro Pierro de Oliveira — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Ernesto Mesquita, para os serviços de Guarda Civil de segunda classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Major Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Ernesto Mesquita, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira. — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Ernesto Mesquita, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de segunda classe da Inspeção da Guarda Civil.

Cláusula segunda. — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira. — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 850,00).

Cláusula quarta. — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três, com início a 1.º de janeiro do mesmo ano.

Cláusula quinta. — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta. — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente está isento de sê-lo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1953. —
(aa) Ten.-cel. Waldemar A. Chaves — Ernesto Mesquita — Clodoaldo Martins do Nascimento — Manoel Barros Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Francisco de Borgia Calandrini, Martins, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Senhor Major Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Francisco de Borgia Calandrini, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira. — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Francisco de Borgia Calandrini Martins, casado, brasileiro, o qual fica, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspeção da Guarda Civil.

Cláusula segunda. — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira. — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta. — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três, com início a 1.º de janeiro do mesmo ano.

Cláusula quinta. — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta. — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente está isento de sê-lo

proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1953. —
(aa) Major Waldemar A. Chaves — Francisco de Borgia Calandrini Martins — Clodoaldo Martins do Nascimento — Manoel Barros Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Reginaldo Nunes de Sousa, para os serviços de Guarda Civil de segunda classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Major Waldemar A. Chaves e o cidadão Reginaldo Nunes de Sousa, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira. — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Reginaldo Nunes de Sousa, solteiro, brasileiro, o qual fica, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de segunda classe da Inspeção da Guarda Civil.

Cláusula segunda. — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira. — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 850,00).

Cláusula quarta. — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três, com início a 1.º de janeiro do mesmo ano.

Cláusula quinta. — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta. — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente está isento de sê-lo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1953. —
(aa) Ten.-cel. Waldemar A. Chaves — Dolvino Faustino da Silva — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Raimundo Corrêa da Conceição, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Senhor Major Waldemar A. Chaves e o cidadão Raimundo Corrêa da Conceição, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira. — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Raimundo Corrêa da Conceição, solteiro, brasileiro, o qual fica, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe, da Inspeção da Guarda Civil.

Cláusula segunda. — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira. — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 850,00).

Cláusula quarta. — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três, com início a 1.º de janeiro do mesmo ano.

Cláusula quinta. — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta. — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente está isento de sê-lo

o Governo do Estado e o cidadão Dolvino F. da Silva, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos seis dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Senhor Ten.-cel. Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Dolvino Faustino da Silva, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira. — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Dolvino Faustino da Silva, casado, brasileiro, o qual fica, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspeção da Guarda Civil.

Cláusula Segunda. — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira. — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta. — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três.

Cláusula quinta. — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta. — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente está isento de sê-lo proporcional na forma de legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Raimundo Albuquerque, que subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1953. —
(aa) Ten.-cel. Waldemar A. Chaves — Dolvino Faustino da Silva — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Raimundo Corrêa da Conceição, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Senhor Major Waldemar A. Chaves e o cidadão Raimundo Corrêa da Conceição, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira. — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Raimundo Corrêa da Conceição, solteiro, brasileiro, o qual fica, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe, da Inspeção da Guarda Civil.

Cláusula segunda. — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira. — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 850,00).

Cláusula quarta. — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três, com início a 1.º de janeiro do mesmo ano.

Cláusula quinta. — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta. — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente está isento de sê-lo

para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três, com início a 1 de janeiro do mesmo ano.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, a conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o con-

tratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extrajudicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionados, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino. Belém, 2 de janeiro de 1953.

(aa) Major Waldemar A. Chaves — Raimundo Corrêa da Conceição — Clodoaldo Martins do Nascimento — Manoel Barros Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

O Dr. Stélio de Mendonça Maroja, Secretário de Economia e Finanças, proferiu os seguintes despachos:

Em 18/9/53

R. J. & Cia. (pagamento de fornecimentos) — Convide-se a requerente a juntar os comprovantes da autorização da despesa.

Francisco José de Lemos Menezes (pagamento de gratificação) — A consideração do Exmo. Sr. General Governador, com os pareceres do D. R. C.

Departamento de Produção (aquisições) — As dotações do plano de fomento econômico do corrente exercício estão já todas comprometidas. Inclua-se, assim, a despesa em referência no plano do próximo exercício.

Satiro Mateus de Oliveira (restituição de importância) — Ao D. C., para o expediente de solicitação de crédito especial necessário.

Departamento Estadual de Águas (entrega de Cr\$ 25.000,00) — Ao D. C., para empenho de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Departamento de Águas (suplementação de verba) — A consideração do Exmo. Sr. General Governador, com a informação do D. C.

Mesa de Rendas de Santarém (comunicando aquisição de móveis) — A Seção de Coletorias, a fim de expedir a ordem de pagamento, à conta de "Fundos de Equipamento da Seção de Coletorias".

Maria Lobato de Albuquerque (solicitando pensão mensal) — Indefero o pedido, por falta de amparo legal.

José Monteiro de Pina (contagem de tempo de serviço) — Ao Exmo. Sr. General Governador, com o parecer do D. P., que esta Secretaria adota.

Zozimo Ribeiro da Silva (licença para tratamento de interesses) — Ao Exmo. Sr. General Governador, com o parecer do D. P., que esta Secretaria adota, para deferimento do pedido.

Dom Floriano Lowens, Bispo Prelado de Santarém (solicitando verba) — Ao Exmo. Sr. General Governador, com a informação do D. C., atestando a existência de dotação para o atendimento.

Pedro Peres (auxílio) — Ao Exmo. Sr. General Governador, com a informação do D. C.

José Antunes Borges (justificação) — A Seção de Coletorias.

Francisco Alves Machado (pagamento de vencimentos) —

Aguardar a suplementação da dotação.

Circular do Município de Chaves — Ao Conselho Estadual do Serviço Social.

J. C. Oliveira (solicitando execução de decreto) — Diga a D. R.

Diretoria da Festa de Nossa Senhora de Nazaré (de Marituba, solicitando auxílio) — Aguardar a suplementação da dotação.

Manira Elias Bechara Soares (demissão) — A Secretaria de Educação e Cultura.

Felicidade de Nazaré Araújo Moura (pagamento de "Exercícios Findos") — Aguardar o pedido de dotação feito à Assembleia Legislativa.

A. J. Ferreira & Cia., Daniel Vale & Cia., Fábrica União Indústria e Comércio S/A, D. F. Bastos & Cia. Ltda., Manoel Nunes Nogueira, C. M. Rocha & Irmão, idem, Luís de Oliveira Martins, empenho em favor do Instituto Lauro Sodré, "A Província do Pará", empenho em favor da Secretaria de Saúde Pública — Ao D. C., para os devidos fins.

Maria Furtado Machado — Ao D. D., para informar.

Escola Normal Antônio Lemos (requisições de gêneros e material) — Ao D. M., para atender.

José Rafael Valente, Benedito Wilfredo Monteiro, Carlos Rebelo — Ao D. P.

Maria de Nazaré Cavaleiro de Macedo Mesquita — Ao D. P., para informar.

Tiago Waij (empréstimo) — Ao Conselho Estadual do Serviço Social.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 17 de setembro de 1953	2.204.465,90
Renda do dia 18 de setembro de 1953	524.482,90
SOMA	2.728.948,80
Pagamentos efetuados no dia 18/9/53	579.487,70
SALDO para o dia 19/9/53	2.149.461,10
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	1.538.575,00
Em documentos	610.886,10
TOTAL	2.149.461,10

Belém (Pará), 18 de setembro de 1953.
Visto: — João Bentes, diretor do Departamento de Despesa
A. Nunes — Tesoureiro

PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 19 de setembro de 1953
O Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Economia e Finanças pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã, o seguinte:

Diversos:
A. Peres & Cia. Ltda., A. Pinheiro & Cia. Ltda., A. Ramos & Cia., Abel Fernandes, C. d'Albuquerque & Cia. Ltda., Corrêa Costa & Cia., Costa A. Filho Ltda., Cia. Farmacêutica Brasileira, Cia. Nacional de Navegação Costeira, Cia. Química Rodia Brasileira, Dário Façanha, Em-

presa A. Província do Pará Ltda., F. Moacyr Pereira & Cia., Ferreira Gomes, Ferragista S/A., Ferreira d'Oliveira & Sobrinho, Filgueiras & Cia. Ltda., I. B. M. World Trade Cia., Importadora de Ferragens, S/A., J. F. Rotêa & Cia., L. S. Maia, Laboratório Baldassari, Nazaré & Cia., Norbrasil Ltda., R. J. Maia & Cia., S. A. Bitar Irmãos, Vitor C. Portela, Francisco de Barros Canindé Coutinho, Maria de Lourdes Macedo, Araújo & Marques, Fôrça e Luz S/A., e folha suplementar de gratificação Pró-Labore de professores que trabalham em dois (2) turnos.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Educação e Cultura.

Processos:
N. 2708, de Terezinha F. C. e Silva — Submeta-se à inspeção de saúde.

Ofício s/n, da Cidade de Capim — Ciente. A 2.ª Seção e ao Fichário, para os devidas anotações.

N. 2707, de Lucila R. Ferreira — Submeta-se à inspeção de saúde.

Ofício 55, do G. M. José Veríssimo — Encaminha-se, depois de preencidas as formalidades legais.

N. 2706, de Maria Dária A. Tavares — A Seção do Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

N. 2704, de Alberto Alves — Informe o Diretor do Instituto Lauro Sodré.

N. 2601, de Maria da C. L. Lassance Cunha e 2594, de Alderina do C. Abreu — A Seção de Expediente, para juntar, oportunamente, o laudo de inspeção de saúde da requerente.

Ofício s/n, do G. E. Augusto Montenegro — A Inspeção Escolar, para informar.

N. 2616, de Raimunda G. R. Pismel — A Seção de Expediente, para juntar, oportunamente, o laudo de inspeção de saúde da requerente.

N. 2716 — Ofício 745, do D. P. — A Seção de Expediente, para providenciar.

N. 2718 — Ofício 747, do D. P. — A Diretoria Técnica e ao Fichário, para as devidas anotações.

N. 2686 — Ofício 127, do C. E. Pais de Carvalho — Encaminha-se à S. E. E. e F.

N. 2719, de Iraci R. Palheta e 2703, de Helena de M. Rodrigues — A Seção do Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos das requerentes.

Ofício n. 24 do G. E. Pedro II — Pague-se e archive-se.

N. 2711 — Ofício s/n, da C. E. de Tomé-Açu — Sim; oportunamente será providenciado.

N. 2713, de Maria de Nazaré B. Santos — Submeta-se à inspeção de saúde.

N. 2714, de Andréa P. Sampaio — Ao Diretor do Instituto Lauro Sodré, para informar.

N. 2771, de Regina D. dos Santos — Informe o Diretor do Instituto Lauro Sodré.

N. 2615, de Clélia Listo Ponço, 2647 de Francisca Braga Coelho e 2641, de Zelia da S. Aguiar — A Seção do Fichário, para juntar, oportunamente, ao laudo de inspeção de saúde da requerente.

N. 2737 — Ofício 1908, da S. E. S. P. — A Seção de Expediente, para os devidos fins.

N. 2734 — Ofício n. 41, do G. E. Dr. Freitas — Solicite-se a ordem da S. E. E. e F.

N. 2730, de Raimunda F. Azevedo — Certifique-se.

2732 — Ofício 59, do G. E. Vinhena Alves — Ao Serviço de Orientação do Ensino para dizer.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Aforamento de Terras
Dr. Adriano Menezes Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo, Ernestina de Oliveira Pantoja, brasileira, casada, residente nesta cidade, o regime de seu casamentos é o da separação de bens, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Travessa Barão do Triunfo, para ende faz frente e Mauriti, Avenida Marques do Herval, de onde dista 110m,50 e Pedro Miranda; Limita-se a direita com o imóvel n. 468 e a esquerda pelo de n. 462; Medindo de frente 10m,90 por 71m,50 de fundos ou seja uma área de 779m2,35.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da

Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 20 de agosto de 1953.

(a.) Dr. Adriano Menezes, Secretário Geral.
(T. 5968—30/8—9 e 19/9—Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras
Dr. Carlos Lucas de Souza Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Maria de Nazaré Carvalho, brasileira, marital, residente nesta cidade à Avenida Visconde de Inhauma n. 821, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Avenida Visconde de Inhauma, Marquês do Herval, Barão do Triunfo e Angustura, distando 22m,10; Medindo de frente 4m,00 por 51m,50 de fundos ou seja uma área de 206m,200. Confina de um lado com o imóvel n. 819 e de outro com o de n. 823.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue igno-

rância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de setembro de 1953. — (a.) Dr. Carlos Lucas de Souza, Secretário Geral. (T. 6080 — 19 e 29 e 9, 10 — Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Domiciano Santos do Nascimento, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 10.ª Comarca-Castanhal; 27.º termo; 27.º Município — Anhangá e 77.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma área de terras devolutas. Limitando-se; pelo lado esquerdo; frente do Rio Jambú-Açu, fazendo fundos com terras demarcadas de Misael José Ferreira; ao norte, com o Igarapé Cipol e terras de Manoel Marcolino dos Santos; ao Sul, com o Igarapé Tucumã e terras de João Cândia Porto. Medindo 440 metros de frente por quinhentos e quarenta e três de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Anhangá.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de agosto de 1953. — O. oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira. (T. 5969 — 30/8 e 9, 19/9 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Pedro Ribeiro de Souza, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca-Belém; 11.º termo; 11.º Município — Ananindeua e 28.º Distrito — Benevides, com as seguintes indicações e limites: Terreno situado à margem esquerda da E. F. B., no km 25, Canutama; Limitando-se pela frente com a mencionada Ferrovia, pelo lado direito com terras de José Elias Rufino da Silva, lado esquerdo com terras de Elias Rufino e pelos fundos com terras da antiga Pará Elétrica.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Ananindeua.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de agosto de 1953. — O. oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira. (T. 5971 — 30/8 e 9, 19/9 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que José da Costa Fernandes, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 10.ª Comarca-Castanhal; 27.º termo; 27.º Município — Anhangá e 77.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Situada à margem da E. F. B., entre os kms. 100 e 101 do núcleo colonial Anhangá, lado Norte. Limitando-se; pelo lado direito com terras do Sr. Jonanes Lima; à esquerda com terras do Sr. José da Costa Fernandes; pela frente com a margem da E. F. B.; pelos fundos, com terras do Sr. Francisco Amorim. Medindo 500 metros de frente por 1.000 de fundos.

E, para que se não alegue igno-

rância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Anhangá.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de agosto de 1953. — O. oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira. (T. 5972 — 30/8 e 9, 19/9 — Cr\$ 120,00)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Maria Pires da Conceição, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sitas na 6.ª Comarca-Belém, 14.º termo; 14.º Município — Acará e 32.º Distrito; com as seguintes indicações e limites: um Lote de terras devolutas denominada "Santa-Maria". Está situada à esquerda das cabeceiras do Igarapé-Açu, afluente à margem esquerda do Rio Genipaba. Limitando-se pela frente, com a margem esquerda do Igarapé-Açu; pelo lado de baixo, com terras do Estado ocupadas por Pedro de Tal; pelo lado de cima e fundos, com terras do Estado. Medindo 1.000 metros de frente por 3.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Acará.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 29 de agosto de 1953. — O. oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira. (T. 5970 — 30/8 e 9, 19/9 — Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PROCURADORIA FISCAL

Térmo de Contrato celebrado entre o Governo do Estado do Pará e a IBM World Trade Corporation, para locação de serviços de máquinas elétricas, como abaixo se declara.

Aos três (3) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e três (1953), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, na Secretaria de Economia e Finanças do Estado do Pará, na sala em que funciona a Procuradoria Fiscal do Estado, perante o Procurador Fiscal, Doutor Alarico Barata, como representante legal do Estado, para o presente ato, e em presença das testemunhas abaixo assinadas, compareceu a IBM World Trade Corporation, Companhia Norte Americana, autorizada a funcionar no Brasil pelos decretos números dezesseis mil setecentos e cinquenta e sete (16.757), de trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro (1924), vinte e um mil cento e quarenta e cinco (21.145), de vinte (20) de maio de mil novecentos e quarenta e seis (1946) e vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta e oito (24.488), de trinta de outubro de mil novecentos e cinquenta e (1950), devidamente representada pelo Senhor Alípio de Castro Matos conforme procuração que encontra-se arquivada nesta Procuradoria Fiscal, e que fica fazendo parte integrante dos arquivos desta Seção, doravante denominada Companhia, e declarou que, à vista do despacho do Excelentíssimo Senhor General Governador proferido no processo em data de dezoito (18) de agosto findo, vinha assinar o presente contrato, mediante as condições constantes das cláusulas seguintes: — **CLÁUSULA PRIMEIRA:** — Serviço — Pelo presente contrato, para locação de serviços de máquinas elétricas de contabilidade, o qual compreende o uso das máquinas e dispositivos e seguir relacionados, a instalação no modo de usá-los e assistência mecânica,

a Companhia se obriga a manter instalado no Departamento Estadual de Estatística o seguinte equipamento: Tipo — Quatrocentos e cinco (405). — Descrição. Máquina Elétrica de contabilidade de 30/80 com 56 contadores, 4 seletores de Classe, 5 distribuidores de X, C 88 Barras sendo 43 Alfa-Numéricas e 45 Numéricas. Quantidade — Um (1) Encargo total oito mil duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 8.250,00). Tipo 080. —

Classificadora c/ a velocidade de 450 cartões p/ minutos. Quantidade Uma (1) Encargo total. Hum mil e duzentos cruzeiros. (Cr\$ 1.200,00). Tipo — 522 — Perfuradora com Resumo. Quantidade: — Uma (1) Encargo total — Hum mil trezentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 1.350,00). Tipo — 015 — Perfuradora Eléctro-Automática. Quantidade: — Uma (1) Encargo total — trezentos e noventa cruzeiros. Total — Onze mil cento e noventa cruzeiros. (Cr\$ 11.190,00). **CLÁUSULA SEGUNDA:** — Taxas de Instalação: — Além dos encargos supra mencionados, o Contratante concorda em efetuar, por ocasião de instalação das máquinas e dispositivos acima mencionados, o pagamento suplementar das seguintes taxas de instalação: Dos encargos iniciais suplementares. Além dos encargos da Cláusula primeira, o Contratante se obriga a fazer o pagamento das seguintes taxas suplementares, por ocasião da instalação das máquinas e dispositivos: Taxa de importação — Todas as despesas de importação incluindo transporte (Frete, Carreto, Seguro etc), direitos alfandegários etc. das fábricas nos Estados Unidos ou de qualquer lugar, até o local de instalação. Despesas de transporte. Todas as despesas de Transporte, Frete, Carreto, seguro etc., de máquinas reconstruídas ou usadas, de nossos escritórios no Brasil, até o local de instalação. Os pagamentos supra indicados serão feitos de uma só vez quando da instalação das máquinas e dispositivos, não sendo restituídos na terminação deste Contrato. As máquinas relacionadas na Cláusula primeira — Desse Contrato não estão sujeitas aos referidos encargos. **CLÁUSULA TERCEIRA:** — Prazo e Rescisão — O presente Contrato terá validade depois de seu Registro pelo Tribunal de Contas, e vigorará a partir de primeiro (1.º) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e terminará em trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), não sendo o Governo responsável por indenização de qualquer espécie se o referido Tribunal lhe denegar o registro, podendo o mesmo ser rescindido independentemente de interposição judicial, ou extra-judicial, no caso de inação de qualquer uma das cláusulas, ou se convier a qualquer das partes contratantes, mediante aviso prévio de (30) dias, antes do término de cada exercício financeiro. **CLÁUSULA QUARTA:** — Pagamentos. O valor deste contrato, na importância de seiscentos e setenta e um, mil e quatrocentos cruzeiros. (Cr\$ 671.400,00), estimada para o pagamento dos encargos constantes das cláusulas primeira (1.ª) e segunda (2.ª) será pago à COMPANHIA parceladamente mediante comprovação da execução dos serviços. Dessa quantia serão deduzidas as somas referentes à locação de máquina e dispositivos que na vigência deste contrato se tornarem desnecessários aos serviços prestados ao CONTRATANTE. **CLÁUSULA QUINTA:** — Dotação orçamentária e Empenho e despesa com a execução do presente contrato, correrá na Conta da Verba — Secretaria de Estado de Economia e Finanças. Consignação: Departamento Estadual de Estatística. Sub-Consignação: — Despesas Diversas Aluguéis de máquinas Hollerith — Tabela quarenta e cinco (45), e para os anos vindouros será levada à conta dos recursos que forem consignados para esse fim no orçamento. **CLÁUSULA SEXTA:** — Máquinas,

Adicionais ou em Substituição:

— As máquinas ou dispositivos adicionais dos mencionados na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ou em substituição às que tiverem sendo usadas pelo Contratante, serão fornecidas de acordo com as cláusulas deste contrato, mediante assinatura do respectivo termo aditivo. **CLÁUSULA SÉTIMA:** — Cartões: — Os cartões confeccionados pela Companhia ou por terceiros poderão ser usados nas referidas máquinas, desde que satisfaçam as características especificadas no fim do presente instrumento. **CLÁUSULA OITAVA:** — **PROPRIEDADES DAS MÁQUINAS:** — Todas as máquinas e dispositivos continuarão de propriedade exclusiva da Companhia que poderá removê-los após o término do prazo da Cláusula Terceira deste contrato. **CLÁUSULA NONA:** — Restrições do Uso das Máquinas e Dispositivos — Os pagamentos especificados neste contrato correspondem apenas ao uso das máquinas e dispositivos por um turno de funcionários durante as horas normais de trabalho. **CLÁUSULA DÉCIMA:** — Alterações ou Acréscimos — Mediante prévio aviso por escrito à Companhia, o Contratante poderá fazer modificações ou acréscimos às referidas máquinas e dispositivos, salvo se as modificações ou acréscimos prejudicarem ou afetarem o funcionamento ou o serviço de manutenção das respectivas máquinas ou dispositivos — **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** — Manutenção — A Companhia fornecerá as máquinas e dispositivos relacionados na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, completos e prontos para serem ligados à corrente elétrica apropriada e manterá por sua conta as referidas máquinas em boa ordem de funcionamento, não se responsabilizando, entretanto, pelos reparos substituições e serviços que se tornarem necessários, desde que causados pelo uso inadequado do equipamento, ou pelo uso de cartões que não correspondam às especificações estipuladas no fim do presente contrato. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** — **Fôro** — As Despesas de Transporte Correrão por conta do Contratante as despesas com o transporte de qualquer máquinas e dispositivos que sejam devolvidos do local em que se acham instalados até a fábrica da Companhia, no Rio de Janeiro, ou local entre ambos situado, designado pela Companhia. Por ocasião da devolução das máquinas ou dispositivos, quando for o caso, a Companhia fornecerá as caixas necessárias e providenciará a presença de um representante para supervisionar o encaixotamento, sem nenhum onus para a Contratante. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** — **Fôro** — As partes contratantes elegem para domicílio legal a cidade de Belém, do Pará, cujo fôro será o único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** **CAUÇÃO:** — A Companhia fica dispensada de prestar caução, para garantia deste contrato, em virtude do que dispõe o parágrafo segundo, artigo setecento e setenta do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** — **Selo** — este contrato está isento do pagamento do selo, em face do artigo quinze, inciso sexta, parágrafo quinto da Constituição Federal de mil novecentos e quarenta e seis e Características dos Cartões — As características necessárias aos cartões, conforme estabelece a Cláusula Sétima deste contrato, são as seguintes: — **PRIMEIRO** papel deverá obedecer à especificação seguinte: — Ser de pasta conífera química ou de qualquer outra pasta que produza papel de características iguais; não deverá contar mais de cinco por cento (5%) de cinza. O papel deve ser livre de defeitos ocasionados pelos resíduos, matérias, estranhas, carbono ou qualquer outra substância condutora de electricidade que possa ocasionar mau funcionamento;

deve ser fabricado, tratado e beneficiado de tal modo que não exija maior trabalho de conservação das máquinas por causa do acúmulo de matérias elétricas dos cartões não ocasionando mau funcionamento das máquinas por causa de contactos elétricos indevidos ou de quaisquer outros motivos, nem prejudique a duração normal dos cartões. O papel ou os cartões devem ser submetidos a provas elétricas para a pesquisa de defeitos e o material defeituoso deve ser rejeitado. Quando cortado o papel deve cair liso sem rugas nem ondulações. A espessura do papel deve ser uniforme, isto é, de 0,006 de polegada com um limite de variação de mais ou menos — 0,0006 de polegada. Segunda: — As dimensões dos cartões serão as seguintes: — A largura de todos os cartões deverá ser de 3,250 polegadas com uma tolerância de 0,007 de polegada para mais ou de 0,003 de polegada para menos. O comprimento de todos os cartões deverá ser de 7,375, 5,625 ou 4,852 polegadas, com uma tolerância de 0,005 de polegada, mais ou menos, dependendo das especificações da máquina. As dimensões acima aplicam-se aos cartões medidos numa unidade relativa de 50% e a uma temperatura de 70 a 75 Fahrenheit. As bordas devem ser perfeitamente quadradas e em ângulos retos. Nenhuma borda deve ter rugas. Os cantos devem ser cortados em ângulos de 60 com 1/4 de polegada na parte superior e 3/8 de polegadas na parte lateral. A fibra do papel dos cartões, quando cortados, devem ocorrer paralela ao comprimento do cartão. Terceiro: — A impressão deve ser como se segue: — a) — a impressão deve ser legível sem excesso de tinta, mas em caso algum poderá comprimir o cartão a ponto de fazer a superfície de qualquer dos lados do papel sair plano original. As compressões dessa natureza fazem variar a espessura dos cartões. b) — Marcação — A impressão deve ser feita com a necessária exatidão, a fim de que os números das colunas sejam visíveis quando os comprovem com os calibradores apropriados. Em face dos direitos e obrigações reciprocamente assumidos pelas partes contratantes, foi assinado pelo Doutor Procurador Fiscal e pela Contratante, representada pelo Senhor Alípio de Castro Matos com as respectivas testemunhas, sendo rubricado pelo Senhor Doutor Secretário de Economia e Finanças do Estado do Pará. Eu, Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo da Procuradoria Fiscal do Estado e o escrevi Belém, 3 de setembro de 1953. — (aa) Alarico Barata, Pp. Alípio de Castro Matos. — Testemunhas: — (aa) Fulvio de Matos Corrêa, e Argemiro L. Tobias. — Visto — Stélio Maroja. (T. — 6079 — 19/9/53 Cr\$ 1.500,00)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Chamada de funcionário

O Dr. Edward Cattete Pinheiro, secretário de Estado de Saúde Pública, convida a Sra. Vita Iêda Alves, atendente, classe D, lotada em Ambulatórios de Endemias, tendo terminado seu período de licença no dia 5 de agosto próximo findo, a reassumir o exercício de seu cargo no prazo de vinte dias, a partir da data da publicação deste edital, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará). Belém, 14 de setembro de 1953. — Dr. Edward Cattete Pinheiro, secretário de Saúde Pública. (G. Dias 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 30/9; 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9 e 20/10/53).

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Chamada de Professor

Pelo presente edital, fica notificada D. Maria Ligia da Silva

Maia, professora da escola isolada — Padrão D, do Quadro Único do lugar Maracajá, subúrbio do Mosqueiro, Município da Capital, para, dentro do prazo de vinte dias, reassumir o exercício de suas funções, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941. Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo — Padrão N, do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 26 de agosto de 1953.

Visto: — Belém, 25 de agosto de 1953. (a.) José Cavalcante Filho, Resp. pelo Exp. da Secretaria. (G. — 28, 29, 30/9; 1, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21/9/53).

CHAMADA DE PROFESSOR. Pelo presente edital, fica notificada D. Eneida dos Santos Tavares, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância — Padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "José Veríssimo", para dentro do prazo de vinte (20) dias, reassumir o exercício de suas funções, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de forma maior ou coação legal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941. Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo — Padrão N, do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Visto: — Belém, 2 de setembro de 1953. (a.) José Cavalcante Filho, Resp. pelo Exp. da Secretaria. (G. — 6, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, e 30/9/53).

Chamada de Professor. Notificada D. Oscarina Puzza dos Santos, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância Padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Icoaraci, para dentro do prazo de vinte (20) dias, reassumir o exercício de suas funções, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua admissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902. Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo — Padrão N, do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Visto: — Belém, 9 de setembro de 1953. (a.) José Cavalcante Filho, Resp. pelo Exp. da Secretaria. (G. — 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, e 30/9; 1 e 2/10/53).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R.-Pa)

Edital de Concorrência Pública para venda de material inservível

O engenheiro Belisário Dias, Diretor Geral do D.E.R.-Pa, torna público a quem interessar possa, que se encontra à venda, no lugar denominado "JARY", na Avenida Tito Franco, nesta capital, o material abaixo discriminado, considerando inservível para os serviços deste Departamento.

Científica, outrossim, que

terá o presente Edital o prazo de duração de sete (7) dias, para entrega das propostas, devidamente lacradas, na Secretaria deste D.E.R., quando então às (9) nove horas do dia 25, serão abertas, na presença dos interessados, de acordo com a Regulamentação e Leis em vigor:

- 1 Chassis Fargo
- 1 " Ford Canadense
- 1 " Rio ElCaçamba
- 1 Betoneira
- 21 Carrinhos de Mão
- 6 Grades de ferro P/ Arborização
- 1 Carrosseria de Jeep
- Diversos tambores de asfalto vazios

Belém, 17 de setembro de 1953.

(a.) Eng. Belisário Dias, Diretor Geral.

(Ext. Dias 19 e 22/9)

DELEGACIA FISCAL DO TESOIRO NACIONAL NO PARÁ

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 1/53

Edital de concorrência pública para execução de obras nos prédios onde funcionam a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará e Alfândega de Belém.

De ordem do senhor Delegado Fiscal, faço público, que, às 16 horas do dia 5 de outubro p. vindouro, serão recebidas pela Comissão de Concorrência, no Serviço de Obrigações de Guerra, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Pará, as propostas para execução das obras acima mencionadas, conforme discriminação constante do presente Edital.

I — DA INSCRIÇÃO

As firmas interessadas deverão apresentar à Comissão no dia e hora já designados para a realização da concorrência, os seguintes documentos:

- a) recibo da caução para garantia da apresentação da proposta;
- b) prova da existência legal da firma contrato social registrado na Junta Comercial deste Estado;
- c) certidão de que trata o Decreto n. 1843, de 7 de dezembro de 1939, referente à nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);
- d) certidão negativa do imposto de renda art. 131 e 135 do Decreto n. 24.239, de 22 de dezembro de 1947;
- e) prova de ter um profissional habilitado registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, na forma do Decreto n. 23.569, de 11-12-1933;
- f) prova de quitação com o CREA da firma e do engenheiro responsável, de acordo com o Decreto ns. 23.569/33 e 3995/41;
- g) licença de localização;
- h) documentos ou provas de idoneidade técnica e financeira, esta prestada por estabelecimento bancário e aquela constituída por com-

provantes hábeis de obras congêneres já executadas;

i) recibo do imposto de indústrias e profissões;

j) prova de quitação com o imposto sindical da firma e do engenheiro ou técnicos responsáveis;

k) prova de quitação com o IAPI ou IAPC;

l) prova de quitação com o serviço militar ou, quando estrangeiro, carteira modelo 19.

II — DAS CAUÇÕES

a) As cauções exigidas dos concorrentes serão feitas mediante depósito em moeda corrente na Caixa Econômica Federal deste Estado;

b) para garantia da apresentação da proposta os concorrentes deverão fazer previamente o depósito da importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros);

c) as cauções para garantia das propostas só serão restituídas depois de assinado o contrato pela firma vencedora, mediante requerimento;

d) no caso do concorrente escolhido não comparecer no prazo estipulado, a contar da data do convite feito, perderá o direito à caução, sendo convidados a assinar o contrato os demais concorrentes, na ordem da classificação.

III — DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

a) Em envelope lacrado, com indicação da firma e do conteúdo e referência ao número da concorrência na sobrecarta, deverão as propostas ser apresentadas em cinco (5) vias, selada a primeira na forma da lei, datilografadas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas;

b) só serão abertas as propostas dos concorrentes julgados idôneos. O proponente que não apresentar os documentos exigidos em forma legal e perfeita ordem, será excluído da concorrência, sem direito a qualquer reclamação ou recurso, não sendo aberta sua proposta;

c) julgados idôneos os concorrentes e aceitos os documentos apresentados serão então recebidas as propostas na hora, dia e local, indicados pela Comissão;

d) as propostas deverão conter o preço global (por extenso e em algarismos) que servirá de base para classificação, o prazo para terminação das obras, bem como declarar que o proponente se submete inteiramente a todas as condições deste Edital;

e) o concorrente deverá apresentar além dos preços unitários, as parcelas das quantias pelas quais se propõe realizar cada serviço;

f) abertas as propostas e lidas em voz alta, serão depois rubricadas as cinco vias pelos concorrentes e pelos Membros da Comissão;

g) em seguida, será lavrada uma ata, assinada por todos os presentes e na qual se consignará todo o ocorrido.

mencionando os nomes dos proponentes.

IV — DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

a) Não será tomada em consideração a proposta que estiver fora das bases objeto desta Concorrência, que constar apenas de oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

b) havendo duas ou mais propostas iguais, proceder-se-á conforme o instituído pelo Código de Contabilidade da União.

V — DA ADJUDICAÇÃO

a) A adjudicação será feita à firma que apresentar proposta mais vantajosa;

b) o proponente a quem couber a adjudicação e se recusar a executar os serviços a que se refere sua proposta será cancelada a idoneidade para transigir com o Governo Federal. Nesta hipótese, será transferida a adjudicação aos demais proponentes pela ordem de classificação, caso as propostas não excedam o limite da Verba própria, ficando cada um deles passível de idêntica penalidade, no caso de recusa.

VI — DO CONTRATO

a) A firma adjudicatária será convidada a vir assinar, no prazo de cinco dias, nesta Delegacia Fiscal, o contrato de empreitada para execução da proposta aceita, do qual farão parte integrante as condições estabelecidas no presente Edital e mais o disposto no Regulamento do Código de Contabilidade da União. O prazo, acima previsto, será contado a partir da data da notificação;

b) a firma empreiteira deverá iniciar os serviços dentro do prazo de dez (10) dias úteis, contados da data do recebimento da ordem para execução dos mesmos;

c) No ato da assinatura do contrato, o proponente aceito deverá apresentar o recibo do depósito no valor de 5% (cinco por cento) da respectiva proposta, para garantia do mesmo, caução essa que só será restituída mediante requerimento, depois de concluídas e aceitas as obras.

d) o contrato entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não cabendo indenização de qualquer espécie ao contratante, se o registro for denegado;

e) a firma contratante ficará responsável por todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive as da lavratura e publicação do próprio contrato e do pagamento à Companhia de Seguros contra acidentes no trabalho e contra fogo, ficando também responsável por dano que possa causar às construções adjacentes ou outras nas proximidades das obras;

f) o contratante obriga-se a executar as obras em apreço no prazo fixado e a empregar material de primeira

qualidade, assim como a executar o serviço com bom acabamento, obrigando-se, também, a desmanchar e refazer imediatamente por sua conta o serviço que não fôr aceito.

VIII — DAS PENALIDADES

a) Será aplicada a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), por infração de qualquer cláusula do contrato e o dôbro em caso de reincidência, bem assim por dia que exceder dos prazos fixados para início ou conclusão das obras, salvo motivo de força maior;

b) a caução para garantia da execução do contrato responderá por todas as multas que acaso venham a ser impostas.

IX — DA RESCISÃO DO CONTRATO

A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independente de interposição judicial ou extra-judicial, nos seguintes casos:—

a) falência da contratante ou no caso de entrar em concordata ou se dissolver; b) suspensão dos trabalhos por prazo superior a 15 dias consecutivos, sem motivo justificado; c) pela serviência sem autorização das especificações e das condições contratuais, após advertência, por escrito, e comprovada má fé da contratante.

X — DIVERSOS

No Serviço de Obrigações de Guerra da Delegacia Fiscal, das 14 às 16 horas, serão atendidos, diariamente, exceto aos sábados, os candidatos que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência.

XI — DAS OBRAS

As obras e serviços a serem executados, sob as condições precedentes, obedecem às especificações abaixo:

DELEGACIA FISCAL

(Corpo Principal e Ala Central)

1—Reparos gerais no telhado do corpo principal e ala central da Delegacia Fiscal, constando de substituição de cerca de 25% de telhas e reparos na totalidade das tesouras, incluindo a substituição das linhas das mesmas na Ala Central do prédio.

2—Demolição das platibandas e prolongamento do telhado formando beiral e colocação de calha de cobre no referido perímetro.

—Reparo geral nas calhas e condutores, substituindo cerca de 50% do material existente.

—Reparo geral no fôrro.

—Substituição total da instalação elétrica.

—Substituição total da instalação de água.

—Reparos gerais nas esquadrias de ferro e de madeira do arquivo e da Ala Central incluindo pintura a óleo.

—Reparo geral dos sanitários com substituição de cai-

xa de descarga, pavimentação de ladrilhos hidráulicos de duas cores e azulejos.

Pintura:

a) lavagem e pintura a cal e água nas paredes internas; b) pintura a óleo no fôrro e esquadrias de ferro e madeira.

ALFÂNDEGA

—Reparos gerais no telhado e na totalidade das tesouras, com substituição de peças das mesmas e de cerca de 20% de telhas.

—Encalçamento das telhas em cerca de 25% do telhado.

—Reparo geral nas calhas e condutores, substituindo,

aproximadamente, 50% do material existente.

—Reparo geral no fôrro.

—Substituição total da instalação elétrica.

—Instalação de água.

—Substituição total da instalação de sanitários.

—Construção de um conjunto de sanitários nos pavimentos térreo e superior, de acordo com a planta anexa.

—Limpeza e pintura interna.

Comissão de Concorrência Pública n. 153, em 18 de setembro de 1953. — (a) Aida de Albuquerque Maranhão, oficial administrativo cls. "T" —Presidente.

ESTATUTOS

— DA —

SOCIEDADE MUTUA DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO MUNICIPAL

REFORMA PARCIAL

(Sede própria à Avenida 16 de Novembro, n. 406)

CAPÍTULO II

Da admissão dos Sócios

Art. 2.º — D — Remidos, os associados que pagarem de uma só vez a quantia de um mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00), doze cruzeiros (Cr\$ 12,00) pelo diploma, dez cruzeiros (Cr\$ 10,00) para carteira social, quinze cruzeiros (Cr\$ 15,00) para custeio da Sessão Magna de posse, dez cruzeiros (Cr\$ 10,00) pelo Estatuto, ou que num período de (12) anos pagando ininterruptamente os seus emolumentos, não hajam se utilidade de quaisquer benefícios.

Art. 3.º — B — Ser menor de cinquenta anos de idade e maior de quinze anos, sendo a estes últimos indispensável a apresentação escrita pelos pais, tutores, ou Juiz competente devidamente reconhecida por tabelião e no caso do Conselho Fiscal duvidar da idade do proposto, exigirá do proponente provas comprobatórias. Sendo admissível aos sócios quites, propor para sócio contribuintes filhos menores de onze anos, ficando responsável pelo pagamento das contribuições resultante de referidas admissões.

— G — Sendo a proposta aprovada o primeiro secretário oficiará ao novo sócio comunicando a sua aceitação e convidando-o para no prazo de trinta dias efetuar o pagamento de seu diploma. Estatuto, Carteira Social e mensalidade do mês corrente e depois de cumprir estas obrigações, prestará a seguinte afirmação: JURO EM NOME DE DEUS e sob a palavra de honra obedecer a LEI estatuída cumprir fielmente as deliberações legais dos CONSELHOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVO, trabalhar pelo bom crédito e progresso, desta Sociedade, e, quando por motivo de força maior não possa comparecer a Sociedade para prestar o Juramento de lei, o candidato aceito poderá fazê-lo por meio de uma declaração escrita, delegando poderes a um associado quites representá-lo em tal solenidade.

CAPÍTULO III

Dos deveres dos sócios

Art. 4.º — A — Pagar a contribuição de quinze cruzeiros (Cr\$ 15,00) pela mensalidade, dez cruzeiros (Cr\$ 10,00) per capita para o pecúlio do sócio que venha a falecer, doze cruzeiros (Cr\$ 12,00) pelo Diploma que lhe for conferido, quinze cruzeiros (Cr\$ 15,00) por ano para custeio de Sessão Magna de posse, dez cruzeiros (Cr\$ 10,00) pela Carteira Social e dez cruzeiros (Cr\$ 10,00) pelo exemplar dos Estatutos.

Art. 5.º — Os sócios efetivos e contribuintes são obrigados a lêm dos dispositivos do artigo 4.º letra (a) a pagar a taxa patrimonial de trinta cruzeiros (Cr\$ 30,00) que poderá ser satisfeita em doze prestações mensais de dois cruzeiros e cinquenta centavos cada uma.

CAPÍTULO IV

Dos direitos dos sócios

Art. 7.º — I — O tempo de efetividade do associado será contado após o pagamento da taxa patrimonial, Diploma e anuidade;

— N — Os sócios que forem eliminados por falta de pagamento de mensalidades e emolumentos sociais, ou por haver requerido sua eliminação se não tiverem gozado benefícios de espécie alguma, poderão ser readmitidos, sujeitando-se ao pagamento da importância de cinquenta cruzeiros (Cr\$ 50,00) a título de taxa de reabilitação;

— O — Os sócios que forem eliminados pelos motivos citados na alínea (N) mais que tenham gozados de benefícios poderão ser readmitidos, sujeitando-se ao pagamento de seu débito registrado até a data de sua eliminação e a importância de sessenta cruzeiros (Cr\$ 60,00) a título de taxa de reabilitação;

Art. 8.º — Os que deixarem de pagar a taxa patrimonial no prazo de um ano;

CAPÍTULO VI

Dos benefícios

Art. 11. — Sempre que o saldo existente no Fundo Disponível exceder de quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000,00) a Sociedade garantirá aos seus associados quando quites com os cofres sociais, depois de um ano de efetividade e forem atacados de enfermidades que os inibam de trabalhar os seguintes benefícios constantes deste Capítulo;

— A — Quando enfermo e em tratamento na própria residência, o consócio terá direito a serviços médicos prestados pelo profissional a serviço da Sociedade, provisão de medicamentos e uma diária de dez cruzeiros (Cr\$ 10,00) durante trinta dias e de oito cruzeiros (Cr\$ 8,00) num período não excedente de quinze (15) dias; e quando necessitado de internar-se em hospital, terá direito a uma cama como pensionista de segunda classe, serviços médicos prestados pelo profissional a serviço da Sociedade e provisão de medicamentos.

num período de vinte (20) dias e mais cinco (5) dias, se assim o médico o exigir.

— C — No caso de ficar o sócio inválido, ou sofrendo de moléstia incurável, ser-lhe-á garantida pela Sociedade uma ajuda pensão mensal de oitenta cruzeiros (Cr\$ 80,00), ficando ainda com direito ao auxílio para funerais.

Art. 13. — A — Os sócios que venham de gozo de benefícios hospitalares, só terão direito a outro de igual natureza se não depois de um ano.

Art. 16. — Ao associado é assegurado o direito de consultar o médico deverá o profissional da Sociedade entrar em entedimento com o mesmo (dentro de 48 horas) para no conhecimento da enfermidade, embora esta não o iniba de seus afazeres diários, precisando entretanto para esse fim, apresentação da carteira social expedida pela Secretaria, com o visto do Presidente do Conselho Administrativo.

Art. 17. Parágrafo único. — Em caso urgente em que o associado não possa entrar em entedimento com o Diretor de Beneficência para solicitar benefícios, ele providenciara por sua conta própria, sendo reembolsado desde que prove com recibos, documentos habéis, com a maior brevidade a veracidade dos mesmos.

Art. 21. Parágrafo único. — No caso do associado preferir outro médico deverá o profissional da Sociedade entrar em entedimento com o mesmo (dentro de 48 horas) para no conhecimento da enfermidade do associado, poder informar ao Diretor de Beneficência se está ou não de acordo com as exigências do médico assistente.

Art. 24. — O pecúlio de que trata o art. 4.º será entregue as pessoas da família do associado que provarem com certidão de óbito e outros documentos habéis ser esposa ou esposo (não disquitado), filhos legítimos, pais, filhos legitimados ou pupilos. Alteração desta ordem se se fará se houver o falecido feito em vida declaração em favor dos de qualquer acima mencionado.

Art. 28. — Todas as vezes que o FUNDO DISPONIVEL ficar reduzido a quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000,00) o Conselho Administrativo suspenderá os benefícios, dando disto pela imprensa ciência aos associados limitando-se a concorrer com os funerais.

CAPITULO VIII

Do Conselho Administrativo seus funcionários e atribuições

Art. 38. § 6.º — O Conselho Administrativo não poderá consentir que o tesoureiro tenha em seu poder mais que um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) em dinheiro dos haveres da Sociedade devendo recolher o excedente ao Banco do Brasil ou a Caixa Econômica Federal do Pará, de onde retirará as quantias precisas ao movimento social, mediante Cheque por si assinado conjuntamente com o Presidente e primeiro Secretário, devendo dar conhecimento aos demais membros do Conselho em sua primeira reunião.

Art. 46. — E — Depositar no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal do Pará, o dinheiro da Sociedade que tiver em seu poder desde que atinja importância superior a um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), ficando-lhe entretanto a faculdade de retirar as quantias necessárias ao movimento social mediante cheques que assinará com o Presidente e o primeiro Secretário.

CAPITULO XIII

Das disposições gerais

Art. 61. — A reforma dos presentes Estatutos só poderá realizar-se depois de dois anos de vigência da presente reforma, garantidos os direitos adquiridos.

Art. 82. — O sócio eliminado por falta de pagamento de suas mensalidades e enolumentos sociais ou por haver requerido a eliminação poderá ser readmitido até cinco anos depois de sua exclusão, sujeitando-se ao que dispõe a letra "N" do art. 7.º.

Art. 84. — Ficam pelo prazo de noventa dias (90) a contar de primeiro de agosto, depois de promulgada a presente reforma de Lei, anistiado até 31, de outubro de 1953, todos os associados que se encontrem em atraso em um ano, ou ex-associados que tenham sido eliminados por falta de pagamento de suas contribuições, quer tenham ou não gozado de benefícios pagando a taxa de sessenta cruzeiros (Cr\$ 60,00), a título de reabilitação e a mensalidade de novembro vindouro no prazo acima referido e que preencham as exigências acima previstas no artigo n. 83, destes Estatutos.

Art. 91. § 1.º — Esta reforma começará a vigorar logo após a sua promulgação e em seguida será reconhecida e publicada no DIÁRIO OFICIAL e Imprensa desta Capital.

Aprovada em sessão extraordinária do Conselho Deliberativo de 22 de junho de 1953; por propostas em plenário dos consócios: Francisco das Chagas Noronha e Emmanuel Cauby de Figueiredo.

Promulgada em sessão ordinária do Conselho Deliberativo de 1 de agosto de 1953.

CONSELHO DELIBERATIVO

Presidente, João Cavalcante de Lima
Vice-Presidente, Artur Otacilio Pereira
1.º Secretário, Emmanuel Cauby de Figueiredo
2.º Secretário, Miguel Figueiredo

(T. 6077—19/9—Cr\$ 600,00)

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Osvaldo Alves Monteiro e a senhorinha Luzia Cordeiro Lopes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à

Trav. Dom Romualdo Coelho, 61, filho de Avelino Alves Monteiro e de Dona Teodora Alves Monteiro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Guama, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Jerônimo Pimentel, 158, filha de Valeriano

Cordeiro Lopes e de Dona Francisca Lopes Barbosa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de setembro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. 6031—12 e 19/9—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Gedeão Duarte Ribeiro e a senhorinha Alice Alves dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. C. Castelo Branco, 174, filho de Manoel Duarte Ribeiro e de Dona Maria Leopoldina Duarte Ribeiro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Pirajá, 843, filha de Antônio Pedro dos Santos e de Dona Benvidia Alves dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de setembro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. 6032—12 e 19/9—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Pelagio de Carvalho e a senhorinha Adaizi Abinader de Araújo.

Ele diz ser solteiro, natural de S. Paulo, Borborema, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Pariquis, 1.739, filho de Eneas de Carvalho Andrade e de Dona Balbina Silva de Carvalho.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Alcindo Cabela, 547, filha de Manoel Araújo Filho e de Dona Alice Abinader de Araújo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de setembro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. 6034—12 e 19/9—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco de Assis Andrade Pessoa e a senhorinha Raimunda Nonato Lopes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará Belém, vendedor, ambulante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Pedro Miranda, 12, filho de Alberto de Andrade Pessoa e de Dona Honória Moura Pessoa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Estrada do Sacramento, casa sin, filha de Raimundo Nonato Filho e de Dona Maria Rosa Lopes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de setembro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. 6033—12 e 19/9—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Maria de Souza Bezerra e Dona Oscarina Gomes Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, trabalhador braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. da Angustura, 1290, filho de Manoel Tavares Bezerra e de Dona Amélia de Souza Bezerra.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. da Angustura, 1.290, filha de Helena Gomes Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém capital do Estado do Pará, aos 18 de setembro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. 6075—19 e 26/9—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Daciel Rodrigues de Leão e a senhorinha Maria de Nazaré Nogueira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Cametá, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Serzedelo Corrêa, 590, filho de Raimundo Rodrigues de Leão e de Dona Zulmira Furtado de Leão.

Ela é também solteira, natural do Pará, Mazagão, comerciante, domiciliada nesta cidade e residente, à Trav. Benjamin Constant, 229, filha de Americo Meireles Nogueira e de Dona Estefania Corrêa da Silva Nogueira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém capital do Estado do Pará, aos 18 de setembro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. 6076—19 e 26/9—Cr\$ 40,00)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber po réste edital à Sociedade Cereafista Ltda., que foi apresentada em meu cartório à Travessa Campos Sales, 90, 1.º andar, da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto, a duplicata de conta mercantil n. 6.992 no valor de três mil cento e vinte cruzeiros

(Cr\$ 3.120,00), por V. Sa. endossada, a favor do Banco do Brasil S/A., de Porto Alegre, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os represente para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando cientes desde já que o protesto respectivo, será lavrado e assinada dentro do prazo legal.

Belém, 16 de setembro de 1953.
(a) Aliete do Vale Veiga, oficial.

(T. — 6082 — 19/9 Cr\$ 40,00)

Faço saber por réste edital Orlando Gadelha Senas & Irmãos, que foi apresentada em meu cartório a Travessa Campos Sales, 90, 1.º andar, da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto, a duplicata de conta mercantil n. 3.056 no valor de cinco mil e quarenta cruzeiros

(Cr\$ 5.040,00), por V. Sa. endossada a favor do Banco do Brasil S/A., de Natal-Rio G. do Norte, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os represente, para pagar ou darrem a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando cientes desde já, que o protesto respectivo será lavrado e assinada dentro do prazo legal.

Belém, 16 de setembro de 1953.
(a) Aliete do Vale Veiga, oficial.

(T. — 6081 — 19/9 Cr\$ 40,00)

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A.

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1953

(Compreendendo Matriz e Agências)

A T I V O		P A S S I V O	
A—Disponível		F—Não Exigível	
Caixa		Capital	150.000.000,00
Em moeda corrente	12.888.637,80	Fundo de Reserva Legal	16.830.086,50
Em depósito no Banco do Brasil ..	164.008.921,70	Fundo de Previsão	144.145.176,20
Em depósito à ordem da Superinten-		Outras Reservas	354.460.617,10 665.435.879,80
dência da Moeda e do Crédito ..	2.735.742,80 179.633.302,30		
B—Realizável		G—Exigível	
Empréstimos em C/		Depósitos	
Corrente	261.799.514,40	à vista e a curto prazo :	
Empréstimos Hipo-		de Poderes Públi-	
tecários	25.159.611,20	cos	2.333.718,60
Títulos descontados 131.373.726,10		de Autarquias	573.346,00
Letras a Receber		em c/c sem limite 29.135.996,50	
de C/Própria ..	5.294.744,60	em c/c limitada..	7.314.952,00
Agências no País 711.770.221,60		em c/c populares	9.125.738,00
Correspondentes no		em c/c sem juros	7.910.261,00
País	403.047,20	em c/c de aviso..	1.414.121,70
Outros Créditos..	381.643.166,80 1.517.444.031,90	Outros depósitos	25.948,50 57.834.082,30
Imóveis	4.376.823,90	a prazo :	
		de Poderes Públicos	161.602,40
Títulos e Valores Mobiliários :		de Diversos :	
Ações e Debêntures	7.416.000,00 1.529.236.855,80	a prazo fixo	3.506.439,90
		de Aviso Prévio..	157.416,30 3.825.458,60
			61.659.540,90
C—Imobilizado		Outras responsabilidades	
Edifícios de uso do Banco	20.137.094,80	Obrig. diversas ..	61.199.296,60
Móveis e Utensílios	9.136.157,60	Agências no País	667.944.286,80
Material de Expediente	2.236.180,70	Correspondentes no	
Instalações	553.443,60 32.062.876,70	País	18,60
		Ordens de Paga-	
		mento e outros	
D—Resultados Pendentes		créditos	194.719.300,00
Juros e Descontos	209.859,70	Dividendos a pagar	53.584.882,70 977.447.784,70 1.039.107.325,60
Impostos	263.668,60		
Despesas Gerais e Outras Contas..	9.328.281,60 9.801.809,90		
		H—Resultados Pendentes	
		Contas de Resultados	46.191.639,30
E—Contas de Compensação			
Valores em Garantia	326.542.842,30	I—Contas de Compensação	
Valores em Custódia	29.003.487,40	Depositantes de Valores em garantia	
Títulos a Receber de C/Alheia	171.034.850,70	e em Custódia	355.546.329,70
Outras Contas	386.783.856,10 913.365.036,50	Depositantes de Títulos em cobrança	
		no País	171.034.850,70
		Outras Contas	386.783.856,10 913.365.036,50
			Cr\$ 2.664.099.881,20
	Cr\$ 2.664.099.881,20		

NOTA : — Na verba "Outros Créditos" está incluído o valor da borra-
cha adquirida e em estoque : Cr\$ 253.096.789,00.

GABRIEL HERMES FILHO
Presidente

Belém, 31 de agosto de 1953.

José Castanheira Iglésias
Chefe do Dep. Geral de Fiscalização e
Contabilidade

Reg. n. 68.164 — C. R. C. n. 348

(Ext—19,953)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — SÁBADO, 19 DE SETEMBRO DE 1953

NUM. 1.441

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA

Registros de Candidatos

O Dr. João Bento de Souza, juiz eleitoral da 1.ª Zona, etc.

Faz saber aos interessados que foram registrados neste Juízo os seguintes candidatos ao cargo de Prefeito deste Município:

Doutor José João da Costa Botelho, pelo Partido Democrata Cristão.

Doutor Cléo Bernardo de Macambira Braga, pelo Partido Socialista Brasileiro.

Doutor João Renato Franco, pelo Partido Trabalhista Brasileiro.

Doutor Celso Cunha da Gama Malcher, pela Coligação Democrática Paraense.

Senhor Rodolfo Chermont, pelo Partido Republicano.

Senhor Alberto Engelhard, pelo Partido Social Democrático.

E, para constar, eu, Wilson Rabelo, escrivão eleitoral, lavrei este edital, que vai subscrever pelo Doutor Juiz Eleitoral. — João Bento de Souza, juiz eleitoral.

NOMEAÇÃO DE ESCRUTINADORES

O Dr. João Bento de Souza, presidente da 1.ª Junta Eleitoral, que vai apurar as eleições municipais de 27 do corrente:

Faz saber aos interessados que nomeou para escrutinadores os Drs. Arnaldo Moraes Filho, Francisco Lamartine Nogueira, Natanael Farias Leitão, Jorge Faciola de Souza, Romeu Rodrigues de Andrade e o Senhor Enedino Fernandes Muniz, os quais ficam desde já notificados para comparecer à sede da referida Junta, no Juízo Eleitoral desta Zona, no dia 28 do corrente, às 8 horas da manhã, a fim de tomarem parte nos trabalhos de apuração das mencionadas eleições.

Belém, 17 de setembro de 1953. — João Bento de Souza, presidente da 1.ª Junta Eleitoral.

NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIOS DE MESAS RECEPTORAS

Doutor João Gualberto Alves de Campos, presidente da 2.ª Junta Apuradora das próximas eleições municipais, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, tendo nomeado os Doutores Pericles Guedes de Oliveira, Casemiro Gomes da Silva, Alberto Valente do Couto, Almir Abrounhosa Trindade, Frederico Sampaio Fortuna e Izidoro dos Santos Silva, para escrutinadores, ficam desde já notificados de que devem comparecer à sede da aludida Junta, durante o período da apuração, sob as penalidades da lei.

Belém, 17 de setembro de 1953. — (a) João Gualberto Alves de Campos.

José Itabereci de Souza e Silva, na qualidade de Presidente da 41.ª Mesa Receptora Eleitoral, que funcionará na Sala A, do Colégio Nossa Senhora de Nazaré, usando

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

das atribuições que lhe são conferidas.

resolve nomear os cidadãos Lahire Orlando dos Reis Cavaleiro e Antônio Emigdio Ribeiro da Rocha para exercerem, na referida Mesa Receptora, as funções de Secretário, nos termos das Instruções baixadas para as aludidas eleições municipais.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém, 15 de setembro de 1953. — José Itabereci de Souza e Silva, presidente da 41.ª Mesa Receptora Eleitoral.

EDITAL

Salvador Rangel de Borborema, presidente da Mesa Receptora da 115.ª Seção Eleitoral da 1.ª Zona, que vai funcionar no edifício do Curso do SENAC, à Avenida Senador Lemos, nesta Capital, faz público, para conhecimento de quem interessar possa, que, usando das atribuições conferidas pelo art. 14 das Instruções baixadas pelo Acórdão n. 4.724, do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, para as eleições municipais de 27 do corrente mês, nomeou Secretários da referida Mesa os eleitores — Antonio Gomes de Pinho Junior, residente à Avenida Ceará n. 158, e Messilindo Teixeira Lima, residente à Travessa Boaventura da Silva n. 840, nesta Capital.

Outrossim, avisa a todos os interessados que a referida Mesa Receptora, nos termos do art. 26 das citadas Instruções, instalar-se-á no local acima indicado (Curso do SENAC, à Avenida Senador Lemos), às sete (7) horas do dia vinte e sete (27) do mês em curso, marcado para a eleição do Prefeito do Município de Belém.

Belém, 18 de setembro de 1953. — Salvador Rangel de Borborema, presidente da Mesa Receptora da 115.ª Seção — Curso do SENAC, à Avenida Senador Lemos.

O Dr. João Bento de Souza, juiz eleitoral da 1.ª Zona, faz saber que a este Juízo foram comunicadas, pelos respectivos presidentes, as seguintes nomeações de secretários de mesas receptoras: Da 2.ª, Otávio Cordeiro de Miranda Junior e Francisco Romão Pereira de Souza. Da 10.ª, Judith Carvalho de Oliveira e Milton dos Santos Pêres. Da 26.ª, Arnaldo Mala Paes de Andrade e Raimundo N. Duarte Valente. Da 32.ª, Jorge Edgard de Lemos Brito e Alvaro Aranha. Da 33.ª, Eduardo Matos Garcia e Levindo Ferreira. Da 41.ª, Lahire Orlando dos Reis Cavaleiro e Antônio Emigdio Ribeiro da Rocha. Da 47.ª, Benedito Pêres da Silva e Jair de Moraes. Da 198.ª, Argonauta Rodrigues e Maria da Graça Guedes Gondim. Da 201.ª, José Lira Neiva e Cláudio França Salgado dos Santos.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 16 dias do mês de setembro de 1953. Eu, Wilson Rabelo, escrivão eleitoral, o subscrevi.

(a) João Bento de Souza, juiz.

O Dr. João Bento de Souza, juiz eleitoral da 1.ª Zona, faz saber a quem interessar possa, para os fins legais, que nas petições dos cidadãos abaixo discriminados, proferiu os seguintes despachos: — Felipe Marcionilo Lopes da Silva — "Atendendo ao alegado pelo comunicante, de cuja palavra não é lícito duvidar, nomeio para substituir o Sr. Alvaro Tupiati, no cargo de presidente da 174.ª seção eleitoral, o Sr. Dr. Fernando Gurjão Sampaio, que deverá ser convocado. Publique-se. Belém, 16/9/53. (a) João Bento." — Antônio Ciriaco dos Santos — "Atendendo ao alegado pelo suplicante, de cuja palavra não é lícito duvidar, nomeio para substituí-lo, no cargo de presidente da 23.ª seção eleitoral, o Sr. João Pedro da Silva Filho, que deverá ser convocado. Publique-se. Belém, 16/9/53. (a) João Bento." — Raimundo Alves dos Santos Filho — "Defiro, por equidade, o pedido do suplicante e, em consequência nomeio para substituí-lo, no cargo de presidente da 229.ª seção eleitoral, o Sr. Valdemiro Mourão de Oliveira, que deverá ser convocado. Publique-se. Belém, 16/9/53. (a) João Bento." — Moacir Moura Costa — "Sim, por equidade. Nomeio para substituir o suplicante, no cargo de presidente da 223.ª seção eleitoral, o Sr. Primo Rodrigues Paiva, que deverá ser convocado. Publique-se. Belém, 16/9/53. (a) João Bento." — Danilo de Amorim — "Atendendo ao alegado pelo suplicante, e no interesse do serviço eleitoral, pois bem pôde ter havido engano no registro do nome do requerente, nomeio para substituí-lo, no cargo de mesário da 142.ª seção eleitoral, o Sr. Newton Camilo Ataíde, que deverá ser convocado. Publique-se. Belém, 16/9/53. (a) João Bento." — Dr. José Gutierrez Garcia Filho — "Atendido por equidade. Nomeio para substituir o suplicante, no cargo de presidente da 164.ª seção eleitoral, o Sr. Fernando Leite Neves de Azevedo, que deverá ser convocado. Publique-se. Belém, 16/9/53. (a) João Bento." — Moisés Greidinger — "Atendido por equidade. Nomeio para substituir o suplicante, no cargo de mesário da 42.ª seção eleitoral, o Sr. Mário Uchôa Cavalcante, que deverá ser convocado. Publique-se. Belém, 16/9/53. (a) João Bento." — Afílio Cesar de Oliveira — "Indefiro o pedido, porque o motivo alegado pelo suplicante não é bastante para dispensá-lo do serviço eleitoral. Publique-se. Belém,

16/9/53. (a) João Bento." — Ophir José Novaes Coutinho — "Se o intuito do suplicante é colaborar com a justiça eleitoral, cumpre-lhe fazer um patriótico esforço para corresponder à confiança deste Juízo. Indefiro, pois, o pedido. Publique-se. Belém, 16/9/53. (a) João Bento." — Waldyr Augusto Brazão e Silva — "Apesar de baseado em atestado médico, indefiro o pedido, visto não ser possível a este Juízo atender a constantes solicitações de dispensa, formuladas, muitas vezes, por quem pôde prestar serviço. Publique-se. Belém, 16/9/53. (a) João Bento." — Lauro de Souza Moreira — "Indefiro o pedido. O serviço eleitoral tem preferência legal e a ele ninguém deve escusar-se. Publique-se. Belém, 16/9/53. (a) João Bento." — Pedro Paschoal Leite — "Tendo sido o requerente anteriormente designado para presidir a 134.ª seção eleitoral, indefiro o pedido, e o faço baseado em jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral: "Não será admitida a exercer as funções de fiscal perante mesa eleitoral pessoa anteriormente nomeada para constituir-la". (Resolução n. 2.235, de 19 de setembro de 1947, Boletim Eleitoral do DIÁRIO OFICIAL do Pará, edição de 27 de novembro de 1947). Publique-se. Belém, 16/9/53. (a) João Bento." — Enéas Carvalho — "Estando o suplicante legalmente impedido, como consta da certidão supra (Código Eleitoral, art. 69, § 1.º, letra b), nomeio para substituí-lo, no cargo de mesário da 13.ª seção eleitoral, o Sr. Manoel Nobre do Espírito Santo, que deverá ser convocado. Publique-se. Belém, 16/9/53. (a) João Bento." — Benedito Celso de Pádua Costa — "Estando o suplicante legalmente impedido, como consta da certidão supra (Código Eleitoral, art. 69, § 1.º, letra b), nomeio para substituí-lo, no cargo de presidente da 119.ª seção eleitoral, o Sr. Manoel Mário Martins, que deverá ser convocado. Publique-se. Belém, 15/9/53. (a) João Bento." — Anibal Calmont de Andrade — "Considerando justo o motivo alegado pelo suplicante, nomeio para substituí-lo, no cargo de presidente da 143.ª seção eleitoral, o Dr. Roanerges Cardoso e designo para funcionar em lugar deste, como mesário da referida seção, o Sr. Luiz Guilherme Correia de Araújo, feitas as necessárias convocações. Publique-se. Belém, 15/9/53. (a) João Bento." — José Roberto Lima Junior — "Atendendo ao alegado provado pelo suplicante, mediante atestado médico, nomeio para substituí-lo, no cargo de presidente da 150.ª seção eleitoral, o Sr. Leopoldo dos Santos Carvalho, que deverá ser convocado. Publique-se. Belém, 15/9/53. (a) João Bento." — Paulo Leproust Pinto da Costa — "Sim, por equidade. Nomeio para substituir o suplicante, no cargo de presidente da 81.ª seção eleitoral, o Sr. João Luiz Martin Pinto Marques, que

deverá ser convocado. Publique-se. Belém, 15/9/53. (a) João Bento." — Luiz Augusto Barbosa de Souza — "Sim, por equidade. Nomeio para substituir o suplicante, no cargo de presidente da 228ª seção eleitoral, o Sr. Mário Loureiro da Costa, que deverá ser convocado. Publique-se. Belém, 15/9/53. (a) João Bento." — Wilson Noronha de Souza — "O suplicante foi, realmente, nomeado para desempenhar o cargo de mesário da 10ª e da 14ª seções eleitorais, o que se deve levar a conta de equívoco, perfeitamente sanável com a necessária substituição do requerente, atento o seu impedimento legal, como consta da certidão supra. (Código Eleitoral, art. 69, § 1.º, letra b). A vista do exposto, nomeio para os cargos de mesários das aludidas 10ª e 14ª seções eleitorais, respectivamente, os Srs. João Batista Pinheiro e João Batista Ribeiro da Silva, que deverão ser convocados. Publique-se. Belém, 15/9/53. (a) João Bento." — Aurélio Corrêa do Carmo — "A vista da certidão supra, reconheço como legal o impedimento do suplicante (Código Eleitoral, art. 69, § 1.º, letra b), motivo por que nomeio para substituí-lo, no cargo de presidente da 86ª seção eleitoral, o Sr. José Davi Sicsú. Publique-se e comunique-se. Belém, 15/9/53. (a) João Bento." — Anibal Duarte d'Oliveira — "Sendo o motivo alegado pelo suplicante e confirmado pela certidão supra (Código Eleitoral, art. 69, § 1.º, letra b), nomeio para substituir o Sr. Manoel de Matos Costa, no cargo de presidente da 191ª seção eleitoral, o Sr. José de Seixas Lima, que deverá ser convocado. Publique-se. Belém, 15/9/53. (a) João Bento." — Pedro de Lara Cavaleiro — "Estando o suplicante legalmente impedido, como consta da certidão supra (Código Eleitoral, art. 69, § 1.º, letra b), nomeio para substituí-lo, no cargo de presidente da 194ª seção eleitoral, o Sr. José Paulo de Oliveira, que deverá ser convocado. Publique-se. Belém, 15/9/53. (a) João Bento." — Raimundo Vitoriano de Aragão — "Sendo o suplicante membro do Diretório Municipal do Partido Social Progressista, reconheço como legal o seu impedimento (Código Eleitoral, art. 69, § 1.º, letra b), pelo que nomeio para substituí-lo, no cargo de mesário da 83ª seção eleitoral, o Sr. Josino Guédes Caldas, que deverá ser convocado. Publique-se. Belém, 15/9/53. (a) João Bento." — Hernani Alves Domínguez — "Atendendo ao exposto pelo suplicante, nomeio para substituí-lo, no cargo de mesário da 111ª seção eleitoral desta Zona, o eleitor José Adam Soares. Publique-se. Belém, 9/9/53. (a) João Bento." — Archimimo Vidal da Silva — "Nomeio o suplicante para o cargo de presidente da 50ª seção eleitoral, e para substituí-lo, no cargo de presidente da 12ª seção eleitoral, designo o Sr. João Augusto da Mota, feitas as devidas convocações. Publique-se. Belém, 15/9/53. (a) João Bento." — Antônio Maximiano Barroso — "Estando a alegação do comunicante provada por atestado médico, resolvo nomear para substituí-lo, no cargo de presidente da mesa receptora da 60ª seção eleitoral desta Zona, o eleitor José Maria Soares de Araújo. Publique-se. Belém, 10/9/53. (a) João Bento." — Luiz do Carmo Faria — "Sim, por equidade. Nomeio para substituir o suplicante, no cargo de presidente da 38ª seção eleitoral desta Zona, o Dr. Arnaldo Moraes Filho. Publique-se. Belém, 9/9/53. (a) João Bento." — Moacir Guimarães Moraes — "Sendo legal o motivo em que se baseia o suplicante, resolvo nomear para substituí-lo, no cargo de presidente da 5ª seção eleitoral desta Zona, o Dr. Vitor Tamer e em lugar deste, já designado para funcionar como mesário da referida seção, nomeio o eleitor Antônio Pereira da Silva. Publique-se. Belém, 8/9/53. (a) João Ben-

to." — Durval Pinto Colares de Nôvoa — "Atendendo ao motivo alegado pelo suplicante e comprovado por atestado médico, nomeio para substituí-lo, no cargo de presidente da 69ª seção eleitoral desta Zona, o eleitor Adauto Ribeiro Soares. Em lugar do mesário Adauto Soares, servirá o eleitor Guilherme Câmara Leão. Publique-se. Belém, 9/9/53. (a) João Bento." — Marioscar Martins Fonseca — "Tendo conhecimento de que é verdadeiro o motivo alegado pelo suplicante, advogado militante no Juízo da 2ª Vara, de que sou titular, nomeio para substituí-lo, no cargo de presidente da 51ª seção eleitoral desta Zona, o eleitor João Guilherme de La-Roque. Publique-se. Belém, 9/9/53. (a) João Bento." — Adrião Moutinho Pereira Guimarães — "Sendo de meu conhecimento o estado precário de saúde do suplicante, nomeio para substituí-lo, no cargo de mesário da 80ª seção eleitoral desta Zona, o eleitor Darcy Coutinho. Publique-se. Belém, 10/9/53. (a) João Bento." — Dr. Waldemar Franco — "Os cunhados estão compreendidos no 2.º grau civil por afinidade. Os cunhados (maridos de duas irmãs), não são afins entre si. Segundo informações de pessoa de fé, o signatário do presente ofício é casado com irmã da mulher do candidato Celso Malcher. E, portanto, seu cunhado. Logo, nenhum parentesco tem com o referido candidato. A vista do exposto, indefiro o pedido de substituição do suplicante para mantê-lo no cargo de mesário da 37ª seção eleitoral desta Zona. Publique-se. Belém, 10/9/53. (a) João Bento." — Raimundo Angelo Ferreira — "Atendendo ao pedido do suplicante, que me parece justo e está comprovado por atestado médico, nomeio para substituí-lo o eleitor Frederico da Conceição Pinto Martins no cargo de mesário da 50ª seção eleitoral desta Zona. Publique-se. Belém, 10/9/53. (a) João Bento." — Mário Pinheiro do Nascimento — "Atendendo ao justo motivo alegado pelo suplicante e comprovado por atestado médico, nomeio para substituí-lo, no cargo de primeiro mesário da 171ª seção eleitoral desta Zona, o eleitor Evaristo Pereira Guilhon. Publique-se. Belém, 10/9/53. (a) João Bento." — Fulton Rubélio Arnacarú de Paula — "Tratando-se de uma simples comunicação, nada há que deferir, ficando o comunicando mantido no cargo de primeiro mesário da 34ª seção eleitoral desta Zona, pois o serviço eleitoral tem preferência legal e a ele ninguém deve escusar-se se não por motivo justo. Publique-se. Belém, 9/9/53. (a) João Bento." — Dr. Odmar Rangel Barata — "Atendendo aos motivos alegados, que me parecem justos, nomeio o Dr. José de Souza Macêdo e Sebastião Alexandre de Jesus Lima para, em substituição dos Drs. Alcyr de Morisson Faria e Ataulpa Fernandez, funcionarem, respectivamente, como presidente da 121ª e 189ª seções eleitorais desta Zona. Publique-se. Belém, 10/9/53. (a) João Bento." — Milton Benedito Soeiro — "Tendo em vista o motivo alegado pelo suplicante e comprovado, pelo atestado médico junto, nomeio o eleitor Alexandre Matias da Silva Santos para, em substituição do requerente, funcionar como presidente da 166ª seção eleitoral desta Zona. Publique-se. Belém, 10/9/53. (a) João Bento." — Banco de Crédito da Amazônia S.A., em ofício n. 53/53 dirigido ao Presidente do T. R. E. — "Atendendo aos motivos alegados, nomeio o eleitor Luiz Otávio Pereira para, em substituição de Roco Rafael Pandolfo, funcionar como primeiro mesário da 120ª seção eleitoral desta Zona. Publique-se. Belém, 9/9/53. (a) João Bento." — Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 17 dias do mês de setembro de 1953. Eu, Wilson Rabelo, escrivão eleitoral, o subcrevê. — (a) João Bento de Souza, juiz.

O Dr. João Bento de Sousa, Juiz Eleitoral da 1.ª Zona do Estado do Pará:

Faz saber a quem interessar possa que — de acordo com a Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950 e as Instruções do Tribunal Regional Eleitoral do Pará para as eleições de 27 de setembro de 1953, e a vista dos impedimentos de que trata o § 4.º do art. 14 das referidas instruções — reorganizou pela forma abaixo descrita a divisão eleitoral, feita pelo edital de 26 de agosto último, do Município de Belém, com os locais das seções eleitorais e designação dos respectivos mesários:

DIVISÃO ELEITORAL DO MUNICÍPIO DE BELEM

1.ª Seção — Fórum (Sala de Casamentos) — Presidente: Dr. Augusto Burlamaqui Freire; mesários: José Maria de Sousa e José Alberto Cerqueira.

2.ª Seção — Fórum (Sala do Júri) — Presidente: Odon Gomes da Silva; mesários: Eduardo Castelo Branco Leão e Manoel Osvaldo Sousa Pontes.

3.ª Seção — Recebedoria de Rendas — Presidente: Lindo José Jacob Chama; mesários: Dr. Levindo Dias Maia e Juliano Celino Machado.

4.ª Seção — Associação Comercial — Presidente: Juran-dir Garcia Gomes; mesários: Astrogildo Ferreira Amoras e Alexandrino Ferreira da Costa.

5.ª Seção — Junta Comercial — Presidente: Dr. Vitor Tamer; mesários: José Gonçalves de Lemos e Antônio Pereira da Silva.

6.ª Seção — Biblioteca e Arquivo Público — Presidente: Aluisio Pantoja; mesários: Olegário Cerqueira de Moraes e Carlos Guilherme Pequeno Franco.

7.ª Seção — Colégio Estadual Pais de Carvalho (Sala A): Presidente: Dr. Edward Nunes de Figueiredo; mesários: José Duarte de Almeida Junior e Haelmo José Hass Gonçalves.

8.ª Seção — Colégio Estadual Pais de Carvalho (Sala B) — Presidente: Antônio Borges Leal Filho; mesários: Airton Moura Barroso e Oton dos Santos Antunes.

9.ª Seção — Departamento Estadual de Estatística — Presidente: Dr. Frederico de Sousa Rodrigues; mesários: Abelardo Celestino Teixeira e Fernando Fernandes Conde.

10.ª Seção — Instituto Histórico e Geográfico (Sala A) — Presidente: Altino Flávio de Farias Nobre; mesários: Francisco Rocha Falcão e Professor Tacito Almeida.

11.ª Seção — Instituto Histórico e Geográfico (Sala B) — Presidente: Dr. Luiz Barbosa; mesários: José Luiz Barbosa Pimenta e Hélio Anglada.

12.ª Seção — Departamento Estadual de Saúde (Centro n. 1) — Presidente: Edgar Magalhães Pinheiro; mesários: José Maria Antunes Maia e Nolido Augusto Emilio Junqueira.

13.ª Seção — Grupo Escolar "Ruy Barbosa" (Sala A) — Presidente: José Maria Direito Alvares; mesários: Aurelino Sousa Santos e Manoel Nobre do Espírito Santo.

14.ª Seção — Grupo Escolar "Ruy Barbosa" (Sala B) — Presidente: Armando Piani Pereira; mesários: José Maria Pongarten de Lima e José de Seixas Lima.

15.ª Seção — Garage do Clube do Remo — Presidente: Dr. Osvaldo Freire de Sousa; mesários: Cesar Queiroz Holanda e Guilherme Conde.

16.ª Seção — Externato Rebordão — Rua Dr. Assis — Presidente: Dr. Armando Bordalo da Silva; mesários: Newton Ferreira de Melo e Cláudio Moreira Vasques.

17.ª Seção — Mercado do Porto do Sal — Presidente: Dr. Jacinto Vasconcelos Moreira de Castro; mesários: Antônio Guilherme Vaneta e Claudionor de Jesus Gomes.

18.ª Seção — Departamento de Material (Rua Aristides Lobo, 91) — Presidente: Dr. Osvaldo Abrunhosa Trindade; mesários: Elias Lopes de Melo e Juvenal Correia Pereira.

19.ª Seção — Serviço Social de Indústria (SESI) — Presidente: Dr. Ernani Mindelo Garcia; mesários: Benedito Batista Cordeiro e Olival Japiassú da Luz.

20.ª Seção — Sociedade dos Taifeiros — Presidente: Dr. Artur Napoleão de Figueiredo; mesários: Dr. Raimundo Guimarães Teles e Dr. Wilson de Sá Ferreira.

21.ª Seção — Inspetoria de Saúde dos Portos (Rua Gaspar Viana, 143) — Presidente: Dr. Alberto Seguin Dias; mesários: Humberto Cordeiro e Laércio Cesar dos Reis Cavalero.

22.ª Seção — Sociedade Cooperativa da Indústria Petrolífera (SOCIPE) — Presidente: Cláudio Lessa Coelho da Paz; mesários: José Maria de Melo Negrão e Lauro Paraense Araújo Costa.

23.ª Seção — União Espírita Paraense — Presidente: Raimundo Pereira Brasil; mesários: Amadeu de Andrade Carvalho e Carlos Roberto Barreto Pinheiro.

24.ª Seção — Tuna Luso Comercial — Presidente: Dr. Almenacés Leite de Oliveira; mesários: Roberto Rui da Sil-

va Rutowvitez e Cecilia Margarida Santos de Oliveira.

25.^a Seção — Assembléia Paraense — Presidente: Dr. Waldemar Franco; mesários: Dr. Rui Romariz e João Batista de Sousa.

26.^a Seção — Instituto de Educação do Pará (sala A) — Presidente: Dr. Domingos Barbosa da Silva; mesários: Benjamim de Paiva Bolonha e Dr. Waldemar Walter Gonçalves.

27.^a Seção — Instituto de Educação do Pará (sala B) — Presidente: Dr. Neri Barauna; mesários: João Manoel da Cunha Pepes e Andreino Martins e Silva.

28.^a Seção — Instituto de Educação do Pará (sala C) — Presidente: Dr. Odion Lúvero Carneiro de Amorim; mesários: Salim Kizan Fraiha e Abilio Melo de Paiva Rodrigues.

29.^a Seção — Teatro da Paz (sala A) — Presidente: Dr. Benedito Lobão Pereira; mesários: Mário Amoêdo e Joel Sotero da Cunha.

30.^a Seção — Teatro da Paz (sala B) — Presidente: Dr. Juraci Reis Costa; mesários: Oldegário Reis Maneschy e Teófilo Pacheco Condurú.

31.^a Seção — Câmara Municipal — Presidente: João Gomes da Silva; mesários: Jorcel A. Pinto e Lourival Alves dos Santos.

32.^a Seção — Grupo Escolar Floriano Peixoto (sala A) — Presidente: Dr. Honorato de Albuquerque Neves; mesários: Carlos Coelho e Januário Ventino Moraes.

33.^a Seção — Grupo Escolar Floriano Peixoto (sala B) — Presidente: Waldir Acatauassú Nunes; mesários: Raimundo Guedes e Alirio Rego Barros.

34.^a Seção — Pará Clube — Presidente: Dr. Paulo Nunes Avelino; mesários: Fulton Robélio Arnacarú de Paula e Antônio Pontes.

35.^a Seção — Clube do Remo (sala A) — Presidente: Dr. Miguel Pontes Filho; mesários: Antônio da Silva Marques e Warwich Tavares Nascimento.

36.^a Seção — Clube do Remo (sala B) — Presidente: Guajardino Maciel Braga; mesários: Wilson Ribeiro Lopes e Francisco Ferreira Bastos.

37.^a Seção — Paisandú Esporte Clube — Presidente: Adolfo Pereira de Barros; mesários: Alvaro Proença Arruda e Osvaldo Cruz Pinho.

38.^a Seção — Grupo Escolar Pinto Marques — Presidente: Dr. Raul Monteiro Valdez; mesários: Antonio Araújo R. Coutinho e Francis Mariano de Aguiar.

39.^a Seção — Almoxarifado Municipal — Presidente: Dr. Wilson da Mota Silveira; mesários: Ubirajara Rodrigues Alves e Danton Honorato Carneiro.

40.^a Seção — Colégio Moderno — Presidente: Francisco Lamartine Nogueira; mesários: Rui de Sousa Maia e José Juvêncio A. Uchôa.

41.^a Seção — Colégio N. S. de Nazaré (sala A) — Presidente: José Itabereci de Sousa e Silva; mesários: Adolfo Clementino da Silva e Armênio Câmara Leão.

42.^a Seção — Colégio N. S. de Nazaré (sala B) — Presidente: Dr. Jean Chicre Bitar; mesários: Mário Uchôa Cavalcante e Fernando Calve Moreira.

43.^a Seção — Instituto Carlos Gomes (sala A) — Presidente: Dr. Albino Figueiredo; mesários: João Eutrópio de Albuquerque Neves e Amadeu Augusto Ferreira.

44.^a Seção — Grupo Escolar Barão do Rio Branco (sala A) — Presidente: Dr. Alvaro Nascimento; mesários: Durval M. Diniz e José Neves Vilça.

45.^a Seção — Grupo Escolar Barão do Rio Branco (sala B) — Presidente: Aurélio Crisólogo dos Santos; mesários: Flávio Burlamaqui Freire e Emaude Anglada.

46.^a Seção — Legião Brasileira de Assistência — Presidente: Dr. Ramiro Kouri; mesários: Edir Sá da Costa Teixeira e Edmar Costa.

47.^a Seção — Biblioteca do Museu — Presidente: Dr. Francisco Mariano de Aguiar Filho; mesários: João da Silva Eleres de Souza e João Cosenza Cid.

48.^a Seção — Museu Paraense Emílio Goeldi — Presidente: Artur Orlando Bentes; mesários: Miguel Carneiro e Osvaldo de Matos Corrêa.

49.^a Seção — Grupo Escolar Vilhena Alves (sala A) — Presidente: Afonso Ligório Bouth Cavalcante; mesários: João Gil Vieira Pinto e Felinto Siqueira Cavalcante.

50.^a Seção — Grupo Escolar Vilhena Alves (sala B) — Presidente: Archimimo Vidal da Silva; mesários: Raimundo Sérgio da Silva e Sousa e Frederico da Conceição Pinto Martins.

51.^a Seção — Auditoria Militar do Estado — Presidente: Dr. Eduardo Hermes; mesários: Paulo Angelo Furtado de Sousa e Luiz Felipe da Silva.

52.^a Seção — Assistência à Infância — Presidente: José Alencar de Seixas; mesários: José Vicente Nascimento Negreiros e Euzébio Orlando da Mota Silveira.

53.^a Seção — Sociedade dos Chauffeurs (sala A) — Pre-

sidente: Dr. Alberto Carneiro Martins de Barros; mesários: Adelino de Oliveira Neto e Raimundo Farias.

54.^a Seção — Sociedade dos Chauffeurs (sala B) — Presidente: João Guilherme de La Roque; mesários: Raimundo Guimarães Macêdo e Luiz da Rocha Pita.

55.^a Seção — Federação Educacional Infante Juvenil (Av. Independência) — Presidente: José Maria Vasconcelos Machado; mesários: Cândido Lira Neiva e professor Menio Costa.

56.^a Seção — Centro de Saúde n. 2 (sala A) — Presidente: Dr. Carlos Alfredo de Lima; mesários: Cláudio de Azevedo Antunes e professora Mercedes Frazão.

57.^a Seção — Grupo Escolar José Bonifácio — Presidente: Dr. Henrique José de Lima; mesários: Raimundo Augusto Peres e Adiel de Sousa.

58.^a Seção — Sociedade Tenda dos Pobres (Av. Conselheiro Furtado, 1.343) — Presidente: Ophir Pereira de Barros; mesários: Luiz dos Santos Raiol e Antônio Rodrigues Comesanha.

59.^a Seção — Escola Seráfico Bento XV (Travessa Castelo Branco) — Presidente: Mário de Freitas Guimarães; mesários: João Marinho de Sousa e Augusto Cesar de Fonseca.

60.^a Seção — Mercado das Flores — Presidente: José Maria Soares de Araújo; mesários: Guilherme Castro e Eilva e Obal Pereira de Barros.

61.^a Seção — Instituto Sinai (Travessa José Bonifácio) — Presidente: Rubens Pereira Baia; mesários: José Lopes da Silva e Ulises Pimentel.

62.^a Seção — Sociedade Clube 11 Bandeirinhas — Presidente: José Caetano de Menezes; mesários: Mário Romano Marques e Paulo Neves Galvão.

63.^a Seção — Mercado do Guamá — Presidente: Aldiro Costa Cavalcante; mesários: Augusto dos Santos Grêlo e Milton Queiroz Lima.

64.^a Seção — Casa de Santo Antônio — Presidente: Armando Corrêa Pinto; mesários: Ernani Pamplona de Barros e Professora Juliana Santos.

65.^a Seção — Mercado de S. Braz (sala A) — Presidente: Dr. Edgar Olinto Contente; mesários: Waldemar Pinheiro Linhares e Alfonso Rio Fernandes.

66.^a Seção — Mercado de S. Braz (sala B) — Presidente: Dr. Orlando Costa; mesários: Dr. Egidio Machado Sales e Luiz de Aguiar Barreiros.

67.^a Seção — Sindicato da Fôrça e Luz — Presidente: Dr. Augusto Olívio Chaves Rodrigues; mesários: Raimundo Xavier da Costa e Antônio Maria Fernandes Rendeiro.

68.^a Seção — Estação de Belém — Presidente: Dr. Luiz Queiroz Brasiliense; mesários: Diogo Osvaldo da Silva e Manoel dos Santos Pessoa.

69.^a Seção — Sociedade Beneficente Odeonista — Av. Ceará, 91 — Presidente: Adauto Ribeiro Soares; mesários: Guilherme Câmara Leão e Xisto Santana.

70.^a Seção — Sociedade Beneficente dos Ferroviários (Av. Ceará) — Presidente: Orlando Argemiro Pinheiro de Azevedo; mesários: Carlos Matos Cardoso e Sidney Almeida.

71.^a Seção — Escola Maçônica (Av. Ceará) — Presidente: Dr. Joaquim da Rocha Prata; mesários: Samuel de Sousa Barroso e Mário Rodrigues Cal.

72.^a Seção — Sociedade Cooperativa de Artes e Ofícios — Presidente: Pedro Figueiredo de Brito; mesários: Napoleão Moreira Nobrega e Armando José de Matos.

73.^a Seção — Grupo Escolar "Desembargador Augusto Olímpio" — Presidente: Bernardino Lucas Júnior e mesários: Francisco Fernandes Lobato e Manoel Euzébio Goes.

74.^a Seção — Sociedade 20 de Março (sala A) — Presidente: Humberto Mario Pauzuti; mesários: Orlando Feio Costa e Deoclides Pinheiro de Araújo.

75.^a Seção — Sociedade 20 de Março (sala B) — Presidente: Alipio Bitencourt Amarantes; mesários: Celio Cavalcante Ataíde e Porfirio Pinheiro.

76.^a Seção — Limpeza Pública (sala A) — Presidente: Nelson de Sousa Rodrigues; mesários: José Leopoldo Malcher e Manoel Monteiro.

77.^a Seção — Posto Sanitário da Limpeza Pública — Presidente: Renato C. da Silva e Sousa; mesários: Raimundo Rodrigues Figueiredo e Epaminondas Lopes da Silveira.

78.^a Seção — Casa 1944 à Avenida Alcindo Cacela — Presidente: José Anselmo Figueiredo Santiago; mesários: Manoel Felipe da Silva e Igal Sarmanho.

79.^a Seção — Escola da Conceição — Presidente: Dr. Flavio Dulcetti; mesários: Alberto Augusto Moreira e Dr. João Queiroz Benigno.

80.^a Seção — Mercado do Jurunas — Presidente: Felipe de Castro Menezes Condurú; mesários: Darci Coutinho e Arlindo Pinto Ramos.

81.^a Seção — Posto Médico do Jurunas — Presidente: João Luiz Martim Pinto Marques; mesários: Edgar Pereira Bezerra e Edmar Miranda Loureiro.

82.^a Seção — Grupo Escolar "Dr. Camilo Salgado" (Sala A) — Presidente: Dr. Lindolfo Pedro Ayres; mesários: Demosthenes Jesus de Lima Pontes e Adolfo Franco.

83.^a Seção — Grupo Escolar "Dr. Camilo Salgado" (Sala B) — Presidente: Washington de Oliveira Costa; mesários: Josino Guedes Caldas e Raimundo Xavier de Andrade.

84.^a Seção — Rádio Club do Pará — Presidente: Idalvo Pragana Toscano; mesários: João Mota de Oliveira e Lourival Barata Penalber.

85.^a Seção — S. Domingos Esporte Clube — Presidente: Saturnino Barroso Porto; mesários: João Batista Chuva e Raimundo de Oliveira Sifael.

86.^a Seção — Lactário dos Jurunas — Presidente: Fernando Leite Neves de Azevedo; mesários: Antonio Pamplona de Matos e Areolino Barros.

87.^a Seção — Escola dos Timbiras — Presidente: Dr. Marcilio Monteiro Ayres; mesários: professor Francisco Tomé da Rocha Moraes e Abilio Cavalcante Dantas.

88.^a Seção — Grupo Escolar "Placidia Cardoso" (Sala A) — Presidente: Professor Manoel Dias Maia; mesários: João Batista Klautau de Araujo e Alvaro Portela de Almeida.

89.^a Seção — Grupo Escolar "Placidia Cardoso" (Sala B) — Presidente: Firmo Silva; mesários: Raul Albuquerque e Albemor Menezes.

90.^a Seção — Caminheiros do Bem — Presidente: Antonio José de Freitas Ramos; mesários: José Dias de Sousa Neto e Emanuel Smith do Amaral.

91.^a Seção — União e Firmeza — Presidente: Alfredo Cordovil Pinto; mesários: Osvaldo dos Santos Pereira e Augusto Vitorino do Nascimento.

92.^a Seção — Fisco Municipal — Presidente: Dr. Antonio Mota Araujo; mesários: Nirson Medeiros da Silva e Edgar Pina.

93.^a Seção — Colégio "Pará Amazonas" (Sala A) — Presidente: Dr. Ofir José Novais Coutinho; mesários: Dr. Epaminondas Anselmo Figueira de Melo e Antonio Pereira Neto.

94.^a Seção — Grupo Escolar "José Verissimo" (Sala A) — Presidente: Dr. Luculo Vicente de Sousa e Silva; mesários: Olimpio de Oliveira e Silva e Mario Simões Paes.

95.^a Seção — Grupo Escolar "José Verissimo" (Sala B) — Presidente: João Maria da Gama Azevedo; mesários: Rafael de Jesus Sampaio Garcia e Rubens Carvalho do Vale.

96.^a Seção — Liberto Esporte Club (Sala A) — Presidente: Luiz Teixeira Gomes; mesários: Pery de Araujo Bonna e Rubens José dos Santos Nunes.

97.^a Seção — Liberto Esporte Club (Sala B) — Presidente: Dr. Antonio Magno e Silva Filho; mesários: Cassiano de Sousa Alvares e Evaldo Pina.

98.^a Seção — Faculdade de Odontologia (Sala A) — Presidente: Dr. Alirio Cesar de Oliveira; mesários: Candido José Rodrigues Pinho e Manoel Viana Sosinho.

99.^a Seção — Faculdade de Odontologia (Sala B) — Presidente: Dr. João Batista Cordeiro de Azevedo; mesários: Aderbal Damasceno da Costa e Aderbal Nascimento.

100.^a Seção — Horto Municipal — Presidente: Dr. Pedro Amazonas Pedrosa; mesários: Agricio Ferreira da Silva e Lauro Olimpio de Holanda.

101.^a Seção — Departamento de Estradas de Rodagem — Travessa Padre Eutiquio canto com a Timbiras — Presidente: Newton Sampaio; mesários: Enio Leão e Benjamin Ornelas Ferreira.

102.^a Seção — Faculdade de Direito (Sala A) — Presidente: Carlos Fernandes da Costa; mesários: Carlos Pereira Gondim e Dr. Aderson Lopes.

103.^a Seção — Faculdade de Direito (Sala B) — Presidente: Nader Leite Nassar; mesários: Abraham David Ben-sadon e Francisco Chagas Alves Rodrigues.

104.^a Seção — Sociedade dos Foguistas — Presidente: Dr. Osvaldo de Brito Farias; mesários: Raimundo José da Silva Santos e Odilon Caetano Corrêa.

105.^a Seção — Casa à Rua Veiga Cabral n. 673 (entre P. Prudêncio e P. Eutiquio) — Presidente: Dr. Aramis Otavio Cruz; mesários: Mario Platinha e Edilson Moura Barroso.

106.^a Seção — Sindicato dos Contabilistas (Rua 28 de Setembro 145) — Presidente: Arnaldo Marques do Couto; mesários: Professora Aurea Fonseca de Brito e Francisco Couto Fernandes Filho.

107.^a Seção — Grupo Escolar "Benjamin Constant" (Sala C) — Presidente: Dr. Claudio Pereira de Sousa; mesários: Salvador Batista Pinheiro e Mario Alberto Valerio Coelho.

108.^a Seção — União Espanhola (Avenida S. Jerônimo) — Presidente: Dr. José Maria Baena Camisão; mesários: Dr. Abraham Antonio José e Rodolfo Rocha Amoêdo.

109.^a Seção — Colégio S. Geraldo Majela — Presidente: Hernani Condurú Pinto Marques; mesários: Dr. Odo-rico de Carvalho Kós e Newton Nascimento.

110.^a Seção — Grupo Escolar "Benjamin Constant" (Sala A) — Presidente: Dr. José Mendes Libório; mesários: Wanderley de Andrade Normando e Domingos Magalhães.

111.^a Seção — Grupo Escolar "Benjamin Constant" (Sala B) — Presidente: Dr. Francisco Coutinho de Oliveira; mesários: Alkindar Barbosa de Lemos e Eduardo Galeão Pereira Lima.

112.^a Seção — Sociedade B. Artística Paraense — Presidente: Licínio de Almeida Castro; mesários: Dra. Olga Paes de Andrade e Alcides Leocadio Macambira.

113.^a Seção — Juventude Operária Católica (T. Quintino Bocaiuva) — Presidente: Dr. João Luiz Dias da Silva; mesários: Osmar Chagas de Sousa e Olavo Ribeiro Maneschy.

114.^a Seção — Sociedade dos Açougueiros — Presidente: Dr. David Gabbay; mesários: Lauro de Sousa Moreira e Cristovão de Andrade Figueira.

115.^a Seção — Curso do Senac (Av. Senador Lemos) — Presidente: Dr. Salvador Rangel de Borborema; mesários: Luciano Expedito Sarmento e Hildo Tavares Carvalho.

116.^a Seção — Liceu Industrial (Sala A) — Presidente: Dr. José Valente Ribeiro; mesários: Lozildo da Costa Cavalcante e Diniz Cavalcante Ataide.

117.^a Seção — Liceu Industrial (Sala B) — Presidente: Hildemar Silva de Oliveira Melo; mesários: Americo Martins Mendes e Onildo Pinto Colares de Nova.

118.^a Seção — Clube Aliança Industrial (Ferreira Pena 123) — Presidente: Raimundo da Silveira Pauxis; mesários: Mario Barbosa e Custódio Belchior de Araújo.

119.^a Seção — Mercado da Doca Sousa Franco — Presidente: Manoel Mario Martins; mesários: Emanuel Silva Damasceno e Darlindo Carlos da Silva.

120.^a Seção — Cruz Vermelha Brasileira — Presidente: Dr. Eldonor Lima; mesários: Carlos Cotrim Teixeira e Manoel Ferreira Pantoja.

121.^a Seção — Faculdade de Medicina — Presidente: José de Souza Macedo; mesários: Raimundo Cleófas Neves de Melo e Edgar Burlamaqui Simões.

122.^a Seção — Casa 177 à Travessa D. Romualdo de Seixas cl Antonio Barreto — Presidente: Dr. Osiris Guimarães; mesários: Ozino de Moraes e Antonieta Lopes de Afonso Cancela.

123.^a Seção — Sociedade Beneficente 1.º de Junho — Presidente: Dr. José Maria Bordalo; mesários: Manoel Lopes de Brito e José Ferreira.

124.^a Seção — Grupo Escolar "Dr. Freitas" (Sala A) — Presidente: Dr. Aracy Barreto; mesários: Osvaldo Freitas e João Paulo do Vale Mendes.

125.^a Seção — Grupo Escolar "Dr. Freitas" (Sala B) — Presidente: Manoel Reis Maneschy; mesários: Francisco Vieira da Silva e Antonio Alves Magalhães.

126.^a Seção — Grupo Escolar "Dr. Freitas" (Sala C) — Presidente: Dr. Frederico Sampaio Fortuna; mesários: Antonio Paes Junior e Fernando Sales.

127.^a Seção — Estivadores da Borracha (Sala A) — Presidente: Joaquim de Oliveira Puget; mesários: Remi Carvalho e Olga Parente de Almeida.

128.^a Seção — Estivadores da Borracha (Sala B) — Presidente: Wilbardo Quintanilha Bibas; mesários: Moacir Ferreira Puget e Raimundo Zoroastro Guimarães Almeida.

129.^a Seção — Oficina de Serviço de Águas — Presidente: Dr. Pedro Bentes Pinheiro; mesários: Francisco Ramalho Freire e Raimundo Benjamin Pantoja.

130.^a — Imprensa Oficial do Estado (Rua do Una s/n) — Presidente: Pedro da Silva Santos; mesários: Atanagildo Rodrigues de Melo e Armando Braga Pereira.

131.^a Seção — Mercado do Curro — Presidente: Francisco de Assis e Silva; mesários: Jaime Soares e Roberto Gomes.

132.^a Seção — Legionário Atlético Clube — Presidente: Dr. José Dumiense Pereira; mesários: Antônio Augusto Fonseca e José Martins dos Santos.

133.^a Seção — Grupo Escolar "Dr. Augusto Montenegro" (Sala A) — Presidente: Eymar Cesar Tavares; mesários: Dr. João Antônio de Oliveira e Ernestina da Cunha Falcão.

134.^a Seção — Grupo Escolar "Dr. Augusto Montenegro" (Sala B) — Presidente: Dr. Pedro Pascoal Leite; mesários: Torrecelli Corrêa Seixas e Carlos Alberto Macêdo Coelho.

135.^a Seção — Imprensa Oficial do Estado (Sala B) — Presidente: Dr. Armando de Oliveira Hesketh; mesários: Joaquim Moura Gomes da Silva e Armando Monteiro.

136.^a Seção — Uberabinha Esporte Clube — Presidente:

Altair Linhares Santana; mesários: Durvar da Silva Cardoso e Antonio José Pereira Leal Junior.

137.^a Seção — 2.^o Posto Médico S. Vicente de Paula — Presidente: Dr. Pedro Pombo de Chermont Raiol; mesários: Paulo Chaves Camacho e Max da Rocha Martins.

138.^a Seção — Hospedaria dos Imigrantes — Presidente: Artemio da Fonseca Bekman; mesários: Sherlock Holmes Cabral da Costa e Leopoldino Lázaro Pereira.

139.^a Seção — Escola 13 de Maio — Curvo Velho — Presidente: Demétrio Gomes de Farias; mesários: João Coelho de Lima e Esdras Heraclito Moura.

140.^a Seção — Escola Pública da Sacramento — Presidente: Otávio França; mesários: Mário Nazaré Mota Costa e Joaquim Ovídio da Mota Araújo.

141.^a Seção — Mercado do Acampamento — Presidente: Dr. Luiz Baganha; mesários: Antônio Juraci de Brito e João Crisostomo Guimarães.

142.^a Seção — Floresta S. Sebastião — Presidente: Dr. Agnelo da Paixão e Silva; mesários: Raimundo da Visitação Martins e Newton Camilo Atayde.

143.^a Seção — Grupo Escolar "Dr. Justo Chermont" (Sala A) — Presidente: Luiz de Oliveira Machado; mesários: Rubem Ohana e Luiz Guilherme Corrêa de Araújo.

144.^a Seção — Grupo Escolar "Dr. Justo Chermont" (Sala B) — Presidente: José Castanheiro Iglésias; mesários: João Batista Ribeiro da Silva e Raimundo Juliano Pinto.

145.^a Seção — Posto Médico da Pedreira — Presidente: Dr. Wanloo Lourenço Guimarães; mesários: Francisco Sobreira de Araújo e Mário Milciades Martin Meira.

146.^a Seção — Lactário Ciriaco Gurjão — Presidente: Dr. Artemis Leite da Silva; mesários: Dr. Natanael Farias Leitão e Francisco Vieira Contente.

147.^a Seção — Preventório de Tuberculose — Presidente: Alfredo Carvão; mesários: Moacir Bernardino Dias e Júlio Ribeiro Tavares.

148.^a Seção — Clube União Pedreirense (Sala A) — Presidente: Fernando Pinheiro; mesários: Olavo Taumaturgo Trindade e Professor Antônio Angelo de Abreu Nascimento.

149.^a Seção — Clube Santa Cruz — Presidente: Dr. Edgar Maia Lassance Cunha; mesários: Henrique do Porto Neves e José de França Melo.

150.^a Seção — Círculo Operário Belemense — Presidente: Leopoldo dos Santos Carvalho; mesários: Edgar Batista de Miranda e João Gualberto de Barros.

151.^a Seção — Instituto Evandro Chagas — Presidente: Dr. Guaraciaba Quaresma Gama; mesário: José Augusto de Braga Carneiro e Joaquim Diniz Mescouto.

152.^a Seção — Departamento de Estrada de Rodagem (sala A) — Presidente: Ernesto Para-Assú da Serra Freire; mesários: Francisco de Oliveira Guaraná Simões, e Huascar Lemos de Sousa.

153.^a Seção — Departamento de Estrada de Rodagem (Sala B) — Presidente: Dr. Aginaldo Chagas Carneiro; mesários: Tomaz dos Santos de Moraes Rego e Antonio Tavares Lobato.

154.^a Seção — Grupo Escolar "Paulino de Brito" — Presidente: Carlos Pereira de Melo; mesários: Armando Macedo e farmacêutico João Augusto da Silva Costa.

155.^a Seção — Departamento de Agricultura — Chalet Oriente — Marco — Presidente: Loris Gurjão Sampaio; mesários: Orsay Fidanza Dutra e José Alho de Andrade.

156.^a Seção — Ginásio Visconde de Sousa Franco — (sala A) — Presidente: Olímpio de Azevedo Damasceno; mesários: Daniel Mesquita e Raul Augusto da Silva.

157.^a Seção — Ginásio Visconde de Sousa Franco (sala B) — Presidente: Dr. Inácio Batista de Moura Filho; mesários: Veronesio Guimarães e Claudomiro Monteiro dos Reis.

158.^a Seção — Casa do Professor — Sala A — Presidente: Alfredo Sade; mesários: Luiz Pereira de Moraes e Eli Soares Barata.

159.^a Seção — Sociedade Beneficente Coração de Jesus (sala A) — Presidente: José Pontes Sousa Borges Leal; mesários: Tomás Corrêa Gomes e Luiz Lobato.

160.^a Seção — Sociedade Beneficente Coração de Jesus (sala B) — Presidente: Dr. José Lobato Boulhosa; mesários: Sebastião de Freitas Neto e Joaquim Rocha.

161.^a Seção — Grupo Escolar "D. Pedro II" — (Sala A) — Presidente: Blasco Monteiro Piorno; mesários: Inocencio de Sousa Negrão e Humberto Valinoto.

162.^a Seção — Instituto Agrônomo do Norte — Presidente: Dr. Manoel Ivo Filho; mesários: Orlando Macedo de Andrade e Isaias Nascimento.

163.^a Seção — Rua Visconde de Inhaúma e Lomas Valentina — Presidente: Anfilóquio Lopes Pereira; mesários: Elisafan Ribeiro Bandeira e Marcos Athias.

164.^a Seção — Escola Profissional "Lauro Sodré" (Sala A) — Presidente: José Lancry; mesários: Miguel Del Tetto e Oliveira Ramalho do Espírito Santo.

165.^a Seção — Escola Profissional "Lauro Sodré" (Sala B) — Presidente: Hermenegildo Perdígão Pena de Carvalho; mesários: Adriano de Bragança e professor Oscar Vitor de França.

166.^a Seção — Escola Tenente Rego Barros — Presidente: Waldemar Gelgueiras Viana; mesários: Osvaldo Pacheco Dillon e Raimundo Barbosa de Lima.

167.^a Seção — Inspetoria do Fomento Animal — Presidente: Dr. José Hermogenes Barra; mesários: Homero Lamarão e Raimundo Pimentel.

168.^a Seção — Horto Gustavo Dutra — Presidente: Jorge La-Roque; mesários: Sebastião Lima Vasconcelos e João Monteiro.

169.^a Seção — Escola Santa Lucia — Presidente: Dr. Nilson Pinto de Mendonça; mesários: Clóvis Ferreira Jorge e Edmundo de Almeida Moraes.

170.^a Seção — Escola Pública de Marambaia — Presidente: Mário Pacheco; mesários: Francelisio Pereira Gomes e Lahire Dillon Fonseca Figueiredo.

171.^a Seção — Retiro S. Sebastião — Estrada Tavares Bastos, 40 — Presidente: Modesto da Silva Filho; mesários: Evaristo Pereira Guilhon e Alarico Augusto Alves Monteiro.

172.^a Seção — Sociedade Beneficente 24 de Setembro (Rodovia SNAPP) — Presidente: Francisco Barroso Magno; mesários: Audifax de Campos Gurjão e Amaro Aquino Araújo.

173.^a Seção — Superintendência dos Diques e Oficinas (sala A) — Val-de-Cães — Presidente: Olavo Viana de Assunção; mesários: Lélío Pacheco de Oliveira e Dr. Francisco Dacier Lobato.

174.^a Seção — Superintendência dos Diques e Oficinas (sala B) — Val-de-Cães — Presidente: Alvaro Tupiassú; mesários: Raimundo Nonato Nogueira de Holanda Lima e Raimundo Amorim.

175.^a Seção — Superintendência dos Diques e Oficinas (sala C) — Val-de-Cães — Presidente: Olivar Nilander Brito; mesários: Farmacêutico Dolor Apio Maués e Bolivar Lemos de Sousa.

176.^a Seção — Delegacia Federal de Saúde — Av. S. Jerônimo — Presidente: Dr. Feliciano Corrêa Seixas; mesários: Francisco de Barros Canindé Coutinho e José Gomes de Araújo.

177.^a Seção — Serviço de Febre Amarela — Av. Nazaré c/ Rui Barbosa — Presidente: Arnaldo Moraes Filho; mesários: Francisco Alves Rodrigues e Amadeu de Lima Paraguassu.

178.^a Seção — Instituto Carlos Gomes (sala B) — Presidente: Celio de Albuquerque Neves; mesários: Rubens Sousa da Silva e Hemeterio Jorge Fernandes Vellozo.

179.^a Seção — Escola Franklin Roosevelt — Presidente: Rodrigues Pinagé; mesários: Raimundo Muniz Nunes e Guilhermino Menezes de Oliveira.

180.^a — Escola de Enfermagem do Pará (Sala A) — Presidente: Antonino Corrêa da Rocha; mesários: Nero dos Reis Corrêa e Terezinha de Jesus Amorim.

181.^a Seção — Escola de Enfermagem do Pará (Sala B) — Presidente: Otacilio de Almeida; mesários: Nelson Raimundo Johnston e Wilson de Azevedo Rodrigues.

182.^a Seção — Escola Municipal da Passagem Pedreirinha (Guamá) — Presidente: Walter de Almeida Gondim; mesários: Antonio Andrade e Gregorio Martins Fernandes Turiel.

183.^a Seção — Sociedade Benefício e Caridade (Av. Cipriano Santos) — Presidente: José Raimundo Gomes Filho; mesários: Arlindo Monteiro da Silva e Miguel Neves Galvão.

184.^a Seção — Saldanha da Gama Atlético Club (Jabatiteua) — Presidente: Fernando Melo; mesários: Celso José dos Santos Leal e Abilio Coutinho.

185.^a Seção — Norte Brasileiro Esporte Club (Travessa 9 de Janeiro) — Presidente: Tiago Luiz Barata Filho; mesários: Vitor Pereira de Azevedo e Aristeu Vilas.

186.^a Seção — Colégio Pará Amazonas (Sala B) — Presidente: Dr. José de Almeida Brito; mesários: José Malaguías de Lima e José Maria Machado Cardoso.

187.^a Seção — Realengo Esporte Clube (Avenida Senador Lemos pl praça Brasil) — Presidente: Dr. João Francisco de Lima Filho; mesários: Renato Barbosa e Oscar Rodrigues da Costa.

188.^a Seção — Escola Municipal "Ezeriel Monico de Matos" (Passagem Praiana) — Presidente: Alvaro Moacir Ribeiro; mesários: Raul da Sousa Coutinho e Ayrton de Alencar Araripe.

189.^a Seção — Pronto Socorro — Travessa 14 de Março — Presidente: Sebastião Alexandre de Jesus Lima; mesários: Sebastião de Sousa Soares e José Augusto de Sousa Pontes.

190.^a Seção — Escola Santa Luiza de Marilac — Rodovia Snapp — Presidente: Dr. Leonidas Raposo da Camara;

mesários: Almerindo Ferreira de Sá e Professora Maria Izaura Lobo de Moraes.

191.^a Seção — Posto Médico da Sacramento — Presidente: José de Seixas Lima; mesários: Renato Caetano da Silva e José Rodrigues Lins.

192.^a Seção — Escola Pública do Acampamento — Presidente: Frederico da Costa Rodrigues; mesários: Edilson Barros de Oliveira e Dr. Antonio Vergolino Lobão.

193.^a Seção — Clube União Pedreirense (Sala B) — Presidente: Dr. Romeu Rodrigues Andrade; mesários: Raimundo Ferreira Dantas e Jorge Corrêa de Brito.

194.^a Seção — Boa Fama Esporte Clube — Pedreira — Presidente: José Paulo de Oliveira; mesários: José Lira Neiva e Carlos Jorge de Matos.

195.^a Seção — Abrigo São Vicente de Paula — Travessa Mauriti — Presidente: Dr. Arnaldo de Macêdo Baena; mesários: José da Silva Chuva e Romulo Vinicius Bussons Santiago.

196.^a Seção — Casa n. 852, à Rua Domingos Marreiros c/ 14 de Abril — Matinha — Presidente: Dr. Nestor Pinto Bastos; mesários: Romero Guimarães de Oliveira e Arlindo de Freitas Soares.

197.^a Seção — Grupo Escolar "D. Pedro II" — (Sala B) — Presidente: Osmarino Cardoso; mesários: Garibaldi Bezerra de Faria e Euclides Caripunas Soares.

198.^a Seção — Defesa Sanitária Animal (Sala A) — Presidente: Dr. Edson Bonaparte Ferreira de Melo; mesários: Claudionor de Barros Cardoso e Guilherme Lopes dos Santos.

199.^a Seção — Escola Profissional "Lauro Sodré" (Sala C) — Presidente: Dr. Jarbas de Castro Pereira; mesários: Augusto Jarthe da Silva Pereira e Milton do Amaral Corrêa.

200.^a Seção — Escola Pública "João Baltazar" — Marambaia — Presidente: Sebastião Miranda; mesários: José Cândido Magalhães Alves Junior e Jeronimo Silva.

201.^a Seção — Mercado de Santa Luzia — Presidente: Professor Brígido Porto Nunes; mesários: Josemar Praga Toscana e Professora Maria de Lourdes Lima Caldeira.

202.^a Seção — Casa 370 à Travessa 14 de Março — Presidente: José Acher; mesários: Evilasio de Carvalho Menezes e José de Figueiredo Léo.

203.^a Seção — Defesa Sanitária Animal — Presidente: Orlando de Matos Guerra; mesários: Claudio Barata Penalber e Pedro de Barros Marçal.

204.^a Seção — Posto de Puericultura "Otávio da Rocha Miranda" — Avenida Tito Franco — Presidente: Leonardo Teixeira Castelo Branco Brasil; mesários: Avelino Henrique dos Santos e Jair Guilherme Brasil Moutinho.

205.^a Seção — Posto de Puericultura "Marina Crespi" — Avenida Senador Lemos — Presidente: Argemiro Viana Coutinho; mesários: Adelino Campos Sodré e José Gonçalves Chaves.

206.^a Seção — Centro de Saúde n. 2 (Sala B) — Presidente: Eurico Bardier Filho; mesários: Joaquim Pena Araujo Filho e Inácio Toscano Filho.

207.^a Seção — Escola Pública de Marambaia (sala B) — Presidente: Raimundo Galdino Araujo; mesários: José Lourenço Maciel da Silveira e João Chiapeta.

208.^a Seção — Escola República do Uruguai — Travessa Castelo Branco, 576 — Presidente: Kleber Velasco; mesários: Delcio Bandeira Dias e Diogenes Neves de Carvalho.

209.^a Seção — Mercado de S. Brás (sala C) — Presidente: Eriberto Pio dos Santos; mesários: Cassiano Feio e Manoel Solon Nunes de Araujo.

210.^a Seção — Mercado da Pedreira — Presidente: Dr. Milton Mindelo Garcia; mesários: Carlos José Barbosa Bordalo e Osvaldo de Oliveira Paixão.

211.^a Seção — Casa do Professor (sala B) — Presidente: Roberto Bezerra Medrado; mesários: Oton Vinicius Martins de Castro e Paulo Pinheiro de Miranda.

212.^a Seção — Imprensa Oficial do Estado (sala C) — Presidente: José Alfredo Carreira; mesários: Walmir Leite Carvalho e Wilson Cunha Lima.

213.^a Seção — Hospital da Santa Casa de Misericórdia — Presidente: Moysés Athias; mesários: José Maria Olegário de Paiva e Antonio Moraes de Sousa.

214.^a Seção — Escola Municipal — Rua Dr. Freitas p/ ao Mercado (Sacramento) — Presidente: Robertino de Figueiredo Pamplona; mesários: Fernando de Paiva Pinto e Waldemar Marques Nunes.

215.^a Seção — Edifício da Escola Guarã — Icoaraci — Presidente: Antonio Alberto dos Santos; mesários: Silvio Coimbra dos Santos e Haroldo Leão da Cunha.

216.^a Seção — Santa Rosa Esporte Clube — Presidente: Dr. Heitor Gemaque Alvares; mesários: Paulo Afonso Galvão e Helio Amanajás.

217.^a Seção — Escola Mista da Agulha — Icoaraci —

Presidente: Luiz Rubens de Azevedo; mesários: Luiz Benjamin da Silva e Waldemar José Bastos.

218.^a Seção — Maguari Esporte Clube — Icoaraci — Presidente: Inocencio Inácio Diniz de Farias; mesários: Caetano Leal da Cunha e Joana Gomes Pompeu.

219.^a Seção — Estação da Estrada de Ferro de Bragança — Icoaraci — Presidente: José Martha Junior; mesários: Raimundo Ferreira de Oliveira e José Teixeira de Sousa Castro.

220.^a Seção — Estação da Estrada de Ferro de Bragança — Icoaraci — Presidente: João Candido Reis; mesários: Oswaldo Bezerra da Silva e Abilio Pinheiro da Luz.

221.^a Seção — Grupo Escolar "Coronel Sarmento" (sala A) — Presidente: Wilson Soeiro da Silva; mesários: Maximo João Casseb e Milton Anibal de Sousa Ladislau.

222.^a Seção — Grupo Escolar "Coronel Sarmento" (sala B) — Presidente: Antonio Martins Sobrinho; mesários: Eduardo Jorge Puga e João Guimarães Campos.

223.^a Seção — Pinheirense Sport Club — Presidente: Primo Rodrigues Paiva; mesários: Lauro Bandeira de Queiroz e Santino de Jesus Sousa Costa.

224.^a Seção — Subprefeitura Municipal de Icoaraci (sala A) — Presidente: Mamede Cardias; mesários: Francisco Belo da Silva e José Soares Couto.

225.^a Seção — Subprefeitura Municipal de Icoaraci (sala B) — Presidente: José Pontes Pinto; mesários: José Alves Arruda e José Pessoa de Oliveira.

226.^a Seção — Escola do Maguari — Presidente: Edmundo Ribeiro Tavares; mesários: Belo Marques Camarão e Francisco Vidal da Silva.

227.^a Seção — Edifício do Matadouro do Maguari — Presidente: Candido Pena Brito Cunha; mesários: Raimundo Luiz Pereira Corrêa e Pedro Malato Ribeiro.

228.^a Seção — Aprendizado Agrícola Manoel Barata — Presidente: Mario Loureiro da Costa; mesários: Silvino Sanches e José Rodrigues do Couto.

229.^a Seção — Escola Municipal República do Chile — Presidente: Waldomiro Mourão de Oliveira; mesários: Raimundo Balão Barreiros e Manoel Dula do Amaral.

230.^a Seção — Tenoné (Edifício da antiga escola) — Presidente: João Pedro da Silva Filho; mesários: Antonio Rodrigues Branco de Melo e Antonio da Costa Rodrigues.

231.^a Seção — Agência Municipal do Mosqueiro — Presidente: Osvaldo Dias Ferreira; mesários: Elmiro da Silva Pereira e Bento Portilho de Barros.

232.^a Seção — Grupo Escolar do Mosqueiro (sala A) — Presidente: Pedro Otoni Pereira França; mesários: Bento Pereira Amador e Paulo Bedran.

233.^a Seção — Grupo Escolar do Mosqueiro (sala B) — Presidente: Rodolfo Nunes Pinto; mesários: Sales Sales e Agenor de Sousa Rosas.

234.^a Seção — Grupo Escolar do Chapéu Virado — Presidente: Dr. Zacarias dos Santos Martyres; mesários: Alvaro Adamor Melo e Deocleciano de Deus Mota Botelho.

235.^a Seção — Escola de Maracajá — Presidente: José Miguel Barros de Carvalho; mesários: Zacarias de Sousa Rosa e Severino Aragão.

236.^a Seção — Escola Juventina Vieira (Ariramba) — Presidente: Jonas Santos; mesários: Manoel Agostinho Luna e Carlos Alberto Matias.

237.^a Seção — Escola da Povoação de Carananduba — Presidente: Paulo Santana Pinheiro; mesários: Moisés Gomes da Silva e Raimundo Manito Vale.

238.^a Seção — Escola Subvencionada pela Prefeitura em Carananduba — Presidente: Olivar Alves Ribeiro; mesários: Otacilio Santos e João Batista de Oliveira.

239.^a Seção — Escola Isolada Mista de Fazenda (Baía do Sol) — Presidente: Joaquim Gomes Pereira; mesários: João Pamplona da Silva e Eenedito Pinto dos Santos.

240.^a Seção — Limpeza Pública (sala B) — Presidente: Dr. Alberto Valente do Couto; mesários: Jorge de Moraes Bittencourt Simões e Raimundo Lopes Guimarães.

241.^a Seção — Grupo Escolar Vilhena Alves (sala C) — Presidente: Agostinho Guilherme Viégas Autran; mesários: Vasco Martins Borborema e Hugo Pereira Baia.

242.^a Seção — Inspetoria do Fomento Animal (sala B) — Presidente: João Rocha Pereira de Castro; mesários: Natanuel Farias Leitão e Lucio Lopes Maia.

Belém, 17 de agosto de 1953.

Dr. JOÃO BENTO DE SOUSA

Juiz Eleitoral da 1.^a Zona



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

BELEM — SÁBADO, 19 DE SETEMBRO DE 1953

NUM. 927

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ata da vigésima sexta sessão extraordinária da Assembléia, em doze de setembro de mil novecentos e cinquenta e três.

Aos doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos Senhores Deputados Abel Figueiredo, Américo Lima, Armando Mendes, Carlos Menezes, Elísio Pessoa de Carvalho, Francisco Bordalo, José Maria Chaves, José Jacinto Aben-Athar, Mendonça Vergolino, Paulo Itaguaí, Rui Barata, Silvio Braga, Wilson Amanajás, Acindine Campos, Ismael de Araújo, João Camargo, João Menezes, Libero Luxardo, Lobão da Silveira, Pedro Paes, Pereira Brasil, Rui Mendonça, Silvio Meira, Cunha Coimbra, Efraim Bentes, Humberto de Vasconcelos, Romeu Santos, Rosa Pereira, Imbiriba da Rocha, Reis Ferreira, e Cléo Bernardo o Sr. Presidente Abel Martins, secretariado pelos Srs. Deputados Augusto Corrêa e Fernando Magalhães, constatando haver número legal, declarou aberta a sessão, mandando proceder a leitura da ata da reunião anterior, a qual foi aprovada com as seguintes restrições: do Senhor Deputado Carlos Menezes, declarando ter votado favorável e não contra, conforme consta da ata, ao requerimento Wilson Amanajás enviando congratulações ao jornalista Carlos Lacerda; e do Senhor Deputado Rui Barata que esclarece não ter pedido a inclusão em pauta do projeto de lei de sua autoria concedendo auxílio à Prelazia de Santarém, e sim a anexação do mesmo ao do Senhor Deputado Silvio Braga no mesmo sentido. A seguir, foi lido o Expediente constante do seguinte: ofícios do Senhor Secretário do Interior e Justiça comunicando a esta Assembléia que os projetos de lei números trinta e quatro, trinta e cinco, trinta e seis, trinta e sete e trinta e oito, deste Legislativo, passaram a fazer parte da legislação do Estado, com os números seiscentos e trinta e quatro, seiscentos e trinta e cinco, seiscentos e trinta e seis, seiscentos e trinta e sete e seiscentos e trinta e oito; ofício do Senhor Secretário do Interior e Justiça acusando o recebimento do número quatrocentos e vinte e seis, desta Casa, e restituindo devidamente informado; ofício do Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado acusando e agradecendo o telegrama desta Assembléia sobre o Dia da Independência; ofício do Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, apelando para que este Legislativo se dirija ao Senhor Ministro da Educação solicitando a manutenção do "Curso de Adultos", que segundo informações, será extinto; carta do Senhor Secretário da Presidência da República remetendo as informações prestadas pelo Ministério do Trabalho, sobre a facilidade aos trabalhadores, para aquisição de carteira

profissional, assunto de um telegrama desta Assembléia. O primeiro orador da Hora do Expediente, foi o Senhor Deputado Humberto Vasconcelos, que depois de referir-se as atividades da Aviação Brasileira, apresentou um requerimento sugerindo ao Senhor Comandante da Primeira Zona Aérea a designação de "Julio Cezar", ao aeroporto desta Capital. A seguir, apresentou um pedido de informações sobre a arrecadação verificada nos últimos três anos, do imposto de transmissão de propriedade "inter-vivos", pagas pelo transpasse de casas de moradia até o valor máximo de trinta mil cruzeiros. Seguiu-se com a palavra, o Senhor Deputado Augusto Corrêa, que após ressaltar os serviços prestados pelo ex-Deputado Licurgo Peixoto aos municípios da Zona do Guamá requereu seja sugerido ao Senhor Governador do Estado, a denominação de "Deputado Licurgo Peixoto" ao grupo escolar da cidade do Guamá, criado ultimamente. Em seguida, o Senhor Deputado Imbiriba da Rocha, com a palavra, requereu seja oficiado ao Senhor Delegado Regional do Trabalho, nesta Capital solicitando imediatas providências no sentido de ser intimada a Companhia Industrial do Brasil, proprietária da "Uzina Chamie", de beneficiamento de borracha, a pagar a taxa de insalubridade prevista pela Consolidação das Leis do Trabalho e correspondente a vinte por cento sobre o salário percebido pelos trabalhadores. Ainda com a palavra leu o manifesto lançado pelo Partido Comunista do Brasil, seção do Pará e publicado no jornal "A Tribuna do Pará", indicando o Senhor Deputado Cléo Bernardo, candidato a prefeito desta capital, como único candidato realmente de oposição aos governos de fôrça, de atentados contra as liberdades e de traição nacional de Vargas e Assumpção. Encaminhados os trabalhos para a primeira parte da Ordem do Dia, o Senhor Deputado João Menezes fez uso da palavra, voltou a apresentar o projeto de lei concedendo auxílio à Prefeitura de Ponta de Pedras, para a conclusão da construção do cais do litoral, naquele município, declarando estar o mesmo devidamente autenticado por dezenove Senhores Deputados, ou seja a maioria desta Casa, de acordo com as exigências legais. Após o Senhor Deputado Rui Barata apresentou um projeto de lei autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de cem mil cruzeiros, destinado a auxiliar a construção da Casa do Estudante do Pará. Em seguida, o Senhor Presidente anunciou a continuação da discussão do requerimento de autoria do Senhor Deputado Wilson Amanajás solicitando que esta Assembléia telegrafe ao jornalista Carlos Lacerda associando-se às homenagens que lhe estão sendo prestadas na Capital da República e que

de tal resolução seja dado conhecimento à Associação Brasileira de Imprensa. O Senhor Deputado João Menezes, com a palavra, declarou que votava favorável ao mesmo em face da atitude dessombreada tomada por aquele jornalista. A seguir foi aprovado o requerimento em tela, tendo feito declaração de votos os Senhores Deputados Cléo Bernardo que votou contra, Lobão da Silveira que absteve-se de votar e Carlos Menezes que manteve o seu voto favorável. Justificando, declarou votar contra o requerimento, o Senhor Deputado Imbiriba da Rocha, por se tratar de luta de grupos poderosos da imprensa nacional, na qual está também envolvido o jornalista Carlos Lacerda, sendo o jornal de sua propriedade também devedor ao Banco do Brasil. Em seguida foi aprovado o requerimento de autoria do Senhor Deputado Silvio Meira solicitando a abertura, por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagem, da estrada que liga a localidade Castanhalzinho, no município de Castanhal, à sede do município de Inhangapi. Também foram aprovados sem debates, em discussão única, os pareceres da Comissão de Constituição e Justiça constante dos processos números duzentos e oito, cento e oito, relativos respectivamente, aos telegramas da Câmara Municipal de Porto de Moz comunicando a cassação do mandato do Prefeito daquele Município e ofício do Serviço de Assistência ao Cooperativismo enviando a esta Assembléia relação nominal dos agricultores contemplados e solicitando providências sobre a demarcação de núcleos coloniais no município de Altamira. Passando à segunda parte da Ordem do Dia, foram aprovadas as redações finais dos seguintes projetos de lei: de autoria do Senhor Deputado Abel Martins concedendo pensão especial aos filhos menores do bacharel José Teixeira da Costa; abrindo crédito especial de hum mil e oitocentos cruzeiros em favor de Edgar de Vasconcelos Dantas Cavalcante; abrindo crédito especial em favor de firma A. Pinheiro e Companhia. Colocado em terceira discussão o projeto de lei de autoria do Senhor Deputado Wilson Amanajás que cria a Pinacoteca do Estado e dá outras providências, o Senhor Deputado Lobão da Silveira apresentou cinco emendas modificativas do projeto o Senhor Deputado Rui Barata, em seguida, declarou votar favoravelmente ao projeto, fazendo, entretanto, restrições quanto a sua real finalidade. A seguir, foi aprovado, em terceira discussão, o projeto Wilson Amanajás, juntamente com as emendas Lobão da Silveira. Após, foram aprovados em terceira discussão, sem debates, os seguintes projetos de lei: de autoria do Senhor Deputado Silvio Meira abrindo o crédito especial como auxílio a estruturação e conservação da Matriz da cidade da Vigia; alteran-

do a composição do Conselho Educacional, criado pela lei número quatrocentos e setenta e sete de dezenove de março do ano em curso; de autoria do Senhor Deputado Cunha Coimbra e outros isentando de selo estadual todos os documentos que transitarem nas repartições do Estado com fins educacionais; concedendo pensão a viúva e filhos de Leopoldo Ceciliano Pais, tendo o Senhor Deputado Carlos Menezes, apresentado uma emenda ao artigo segundo, do projeto, que também foi aprovado; de iniciativa do Governo do Estado, criando o Serviço Médico Itinerante e dando outras providências, ao qual o Senhor Deputado Aben-Athar apresentou duas emendas, sendo uma ao artigo terceiro e outra ao artigo quarto, as quais foram aprovadas. Ainda em terceira discussão foi aprovado o projeto de lei que abre crédito especial para pagamento de depósitos e finanças no Departamento Estadual de Segurança Pública, com os votos contrários dos Senhores Deputados José Maria Chaves e Humberto de Vasconcelos. A seguir, foi aprovado em primeira discussão, o projeto de lei que modifica o curso da Faculdade de Odontologia, na forma aprovada pelo Conselho Superior do Ensino, cria sete cargos de professores catedráticos e abre crédito suplementar, no corrente exercício. Após, foi aprovado, sem discussão, o projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, que cria cargos administrativos no magistério primário e abre crédito especial. Prosseguindo, foram aprovados em primeira discussão, os projetos de lei a seguir discriminados: de autoria do Senhor Deputado Fernando Magalhães concedendo auxílio especial à Prefeitura Municipal de Marapanim, para instalação de luz elétrica na povoação de Cafezal; que abre crédito especial em favor da firma Marques Pinto e Irmãos, sendo aprovado o substitutivo da Comissão de Finanças; que abre crédito especial em favor de José Gurjão Praxedes sendo, também, aprovado o substitutivo da Comissão de Finanças. Tendo esgotado o tempo regimental, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão às dezessete horas e vinte minutos, marcando outra para o próxima segunda-feira, à hora regimental, sendo então lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 12 de setembro de 1953. — (aa) Abel Martins e Silva, presidente; Augusto Pereira Corrêa e Fernando Rebelo Magalhães.

Ata da vigésima sétima sessão extraordinária da Assembléia, em quatorze de setembro de mil novecentos e cinquenta e três. Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipa-

RESOLUÇÃO N. 42

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 15 de setembro de 1953.

RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pela sra. Teodora Pontes da Silva, Tesoureira Municipal de Capim, conforme documento protocolado sob o n. 131, fls. 4, do livro n. 1 deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de setembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente

Adolfo Burgos Xavier

Augusto Belchior de Araújo

Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 43

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 15 de setembro de 1953.

RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo sr. Oswaldo Figueira de Mendonça, Prefeito em exercício do Município de Capim, durante o impedimento do titular efetivo que se acha licenciado por 4 meses, para tratamento de saúde, a partir de 1.º de setembro de 1953, conforme documento protocolado sob o n. 132, fls. 4, do livro n. 1 deste Tribunal.

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente

Adolfo Burgos Xavier

Augusto Belchior de Araújo

Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 44

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 15 de setembro de 1953.

RESOLVE:

Oficiar a todos os Prefeitos Municipais, dando-lhes o prazo de 30 dias, para que remetam a este Tribunal os balancetes da Receita e da Despesa realizada nos dois primeiros trimestres do corrente ano, isto é, de 1.º de janeiro a 30 de junho, de acordo com o disposto no art. 36, da Lei n. 603, de 20/5/53.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de setembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente

Adolfo Burgos Xavier

Augusto Belchior de Araújo

Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 45

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 15 de setembro de 1953.

RESOLVE:

Publicar o seguinte aviso: "O Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, art. 20, tem jurisdição sobre as pessoas e matérias sujeitas à sua competência abrangendo todas as responsáveis por dinheiros, valores e

materiais pertencentes ao Estado e aos municípios, ou pelos quais estes respondam, em qualquer lugar em que se encontram, bem como herdeiros, fiadores e representantes.

E por força do art. 21, estão sujeitos a prestação de contas:

I — O Governador e os Prefeitos Municipais e todos quantos arrecadam, dispendam, recebam depósitos de terceiros ou tenham sob a sua guarda e administração dinheiro, valores e bens do Estado e dos Municípios;

II — Os servidores públicos civis e militares, pessoas ou entidades que derem causa a perda, extravio ou estrago de valores, ou de material do Estado e dos municípios, ou sob a sua guarda;

III — Os que, por contrato de empreitada ou fornecimento, se obrigarem para com o Estado e municípios e os que tenham recebido dinheiro por antecipação ou adiantamento;

IV — Os administradores das entidades autárquicas ou paraestatais, inclusive o Departamento de Estradas de Rodagem, e quaisquer entidades ou administradores que utilizem dinheiros públicos ou subvenções.

Em face do exposto, resolve o Tribunal de Contas, por deliberação em plenário, baixar o presente aviso a todos os que estão incluídos nos incisos acima relacionados, para que cumpram as disposições do art. 70, já publicado em Edital, com exceção dos que sejam depositários de material de expediente, não representado em dinheiro.

São obrigados a fazer declaração de bens todos aqueles que estão sujeitos à prestação de contas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de setembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente

Adolfo Burgos Xavier

Augusto Belchior de Araújo

Elmiro Gonçalves Nogueira

Ata da 17.ª sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos quinze (15) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e três (1953), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às nove (9) horas da manhã, reuniram-se, em uma das salas do andar superior do Edifício da Imprensa Oficial, à Rua do Una trinta e dois (32), os srs. Ministros Adolfo Burgos Xavier, Augusto Belchior de Araújo e Elmiro Gonçalves Nogueira, sob a presidência do sr. Benedito de Castro Frade e presença do sr. Procurador dr. Geraldo Castelo Branco Rocha. Não compareceu o sr. Ministro Lindolfo Marques Mesquita.

Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, seguida da apresentação do expediente constante de: ofícios dos srs. dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal de Belém e do Prefeito Municipal de Afuá, todos acusando e arrolando a remessa do DIÁRIO OFICIAL que publicou o edital deste Tribunal; do sr. Prefeito de Belém agradecendo a remessa de 1 exemplar do "Regimento Interno" e da comunicação circular: declaração de bens do sr. Raimundo Vitorio de Oliveira e Silva, Coletor Estadual de Burjurá; do sr. Adolfo Franco, Depositário Público; do sr. Francisco de Souza Barros, Tesoureiro, padrão R. do Departamento de Produção; do sr. José Pessoa d'Oliveira, tesoureiro, padrão R. do Departamento de Assistência aos Municípios; do sr. João Monteiro de Pina, Diretor, em comissão, do Departamento da Receita; do sr. Emilio Uchôa Lopes Martins, Procurador Geral da Fazenda Municipal; do sr. Clovis Silva de Moraes Rego, Chefe da 2.ª Seção do Contencioso Municipal; do sr. Francisco Linhares Monte, escrivão da

Coletoria Estadual de Anhangá; do sr. Luiz de Matos Barbalho Filho, tesoureiro do Departamento Estadual de Aguas; do sr. Ossian da Silveira Brito, diretor em comissão da Imprensa Oficial; do sr. Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves, diretor em comissão do Departamento Estadual de Aguas; do sr. Francisco Xavier dos Santos, ajudante de tesoureiro do Instituto "Lauro Sodré"; do sr. João Rodrigues das Chagas, coletor estadual em São Caetano de Odivelas; da Sra. Maria de Lourdes Gomes e Sousa, tesoureira da Prefeitura Municipal de Moju; da Sra. Teodora Pontes da Silva, tesoureira da Prefeitura Municipal de Capim; e do sr. Oswaldo Figueira de Mendonça, exercendo o cargo de Prefeito Municipal de Capim, durante o impedimento do Prefeito Cipriano Rodrigues das Chagas, tendo o plenário unanimemente resolvido registrar essas declarações de bens. Antes, porém, o sr. Ministro Elmiro Nogueira propôs a manifestação do plenário sobre a real interpretação do § 1.º do art. 7.º, da lei 603, de 20/5/53, de que as declarações de bens devem ser firmadas do próprio punho, pois várias das declarações apresentadas foram dactilografadas embora assinadas do próprio punho pelos declarantes e com firmas reconhecidas.

O sr. Dr. Procurador Geraldo Castelo Branco Rocha, em seu parecer oral sobre o assunto, achou ser bastante a declaração assinada de próprio punho e com firma reconhecida.

O sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier manifestou-se de acordo com o sr. dr. Procurador.

O sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo discorda e diz que para ser de acordo com a opinião do sr. Procurador e do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, seria necessário primeiramente que o Regimento deste Tribunal fosse modificado.

Pede a palavra o sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, para se declarar favorável ao ponto de vista do sr. Procurador, acentuando que o sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo laborava num equívoco quando achava que primeiro devia ser modificada o Regimento Interno deste Tribunal, pois que quem falava em declaração firmada do próprio punho era a Lei 603, que só podia ser modificada pela Assembleia Legislativa e não pelo plenário do Tribunal.

Volta a falar o sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo e se manifesta de acordo com os esclarecimentos prestados pelo sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, que conclui por concordar com o sr. Procurador. Dessa forma, o Tribunal unanimemente resolve aceitar as declarações de bens dactilografadas e assinadas de próprio punho pelos interessados, com firma reconhecida.

O sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, em seguida, pede que o Tribunal continue a receber as declarações de bens até a próxima sessão, dia 18, e como a Lei 603 é uma lei recente, cuja interpretação não é fácil para qualquer um, propôs que o Tribunal publicasse o seguinte aviso:

"O Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos da Lei n. 603, de 20/5/53, art. 20, tem jurisdição sobre as pessoas e matérias sujeitas a sua competência, abrangendo todos os responsáveis por dinheiro, valores, e materiais, pertencentes ao Estado e aos municípios, ou pelos quais estes respondam, em qualquer lugar em que se encontrem, bem como herdeiros, fiadores e representantes.

E por força do art. 21, estão sujeitos a prestação de contas:

I — O governador e os prefeitos municipais e todos quantos arrecadam, dispendam, recebem depósitos de terceiros ou tenham sob a sua guarda e administração dinheiros, valores e bens do Estado e dos municípios;

II — Os servidores públicos civis e militares, pessoas ou entidades que derem causa a perda, extravio ou estrago de valores, ou de material do Estado e dos municípios, ou sob a sua guarda;

III — Os que, por contrato de empreitada ou fornecimento, se obrigarem para com o Estado e municípios e os que tenham recebido dinheiro por antecipação ou adiantamento;

IV — Os administradores das entidades autárquicas ou paraestatais, inclusive o Departamento de Estradas de Rodagem, e quaisquer entidades ou administradores que utilizem dinheiros públicos ou subvenções.

Em face do exposto, resolve o Tribunal de Contas, por deliberação em plenário, baixar o presente aviso a todos os que estão incluídos nos incisos acima relacionados, para que cumpram as disposições do art. 70, já publicado em Edital, com exceção dos que sejam depositários de material de expediente, não representado em dinheiro.

São obrigados a fazer declaração de bens todos aqueles que estão sujeitos à prestação de contas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de setembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente

Adolfo Burgos Xavier

Augusto Belchior de Araújo

Elmiro Gonçalves Nogueira

Em face do exposto, resolve o Tribunal de Contas, por deliberação em plenário, baixar o presente aviso a todos os que estão incluídos nos incisos acima relacionados, para que cumpram as disposições do art. 70, já publicado em Edital, com exceção dos que sejam depositários de material de expediente, não representado em dinheiro.

São obrigados a fazer declaração de bens aqueles que estão sujeitos à prestação de contas".

A proposta acima foi unanimemente aprovada.

O sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, após, propõe que fosse oficiado a todos os prefeitos municipais, dando-lhes o prazo de trinta (30) dias para que cumpram o disposto no art. 36, da Lei n. 603, isto é, os prefeitos são obrigados a apresentar trimestralmente ao Tribunal balancetes da receita e despesa realizadas, e anualmente o balanço do exercício, assistindo ao Tribunal o direito de requisitar os comprovantes das despesas. A vista disso propunha que fosse solicitado aos prefeitos municipais os balancetes referentes aos dois (2) trimestres do corrente ano.

A proposta foi unanimemente aprovada.

O sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier justifica a ausência do sr. Ministro Lindolfo Marques Mesquita, que se encontra enfermo.

O sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo declara que o "Diário Oficial" de hoje publicou onze (11) contratos celebrados entre o Departamento Estadual de Segurança Pública e vários cidadãos, para prestação dos serviços de sinaleiros de segunda classe da Delegacia Estadual de Trânsito. Acentua que não houve respeito ao art. 16, da Lei n. 603: "Os contratos que por qualquer modo interessarem à Receita ou à Despesa só se reputarão perfeitos depois de registrados pelo Tribunal de Contas. A recusa do registro suspenderá a execução do contrato, até que se pronuncie a Assembleia Legislativa". Os contratos não foram registrados no Tribunal daí propor fosse dirigido um ofício ao sr. Secretário do Interior e Justiça comunicando-lhe que os contratos celebrados pelo Departamento de Segurança Pública eram nulos.

O sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira propõe o adiamento para a próxima sessão do julgamento da proposta do sr. Augusto Belchior de Araújo, a fim de que os demais ministros estudem o assunto e o sr. dr. Procurador dê o seu parecer a respeito do mesmo.

Essa proposta é unanimemente aprovada.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às onze (11) horas e o sr. Ministro Presidente mandou que eu, Alba Lopes de Freitas, dactilógrafa, padrão H. do Quadro Único, lotada na "Imprensa Oficial" e servindo como secretária, lavrasse a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai por mim e pelo sr. Ministro Presidente.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de setembro de 1953. — (aa) Benedito de Castro Frade, ministro presidente e Alba Lopes de Freitas, servindo como secretária.

III — Os que, por contrato de empreitada ou fornecimento, se obrigarem para com o Estado e municípios e os que tenham recebido dinheiro por antecipação ou adiantamento;

IV — Os administradores das entidades autárquicas ou paraestatais, inclusive o Departamento de Estradas de Rodagem, e quaisquer entidades ou administradores que utilizem dinheiros públicos ou subvenções.

Em face do exposto, resolve o Tribunal de Contas, por deliberação em plenário, baixar o presente aviso a todos os que estão incluídos nos incisos acima relacionados, para que cumpram as disposições do art. 70, já publicado em edital, com exceção dos que sejam depositários de material de expediente, não representado em dinheiro.

São obrigados a fazer declaração de bens aqueles que estão sujeitos à prestação de contas".

A proposta acima foi unanimemente aprovada.

O sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, após, propõe que fosse oficiado a todos os prefeitos municipais, dando-lhes o prazo de trinta (30) dias para que cumpram o disposto no art. 36, da Lei n. 603, isto é, os prefeitos são obrigados a apresentar trimestralmente ao Tribunal balancetes da receita e despesa realizadas, e anualmente o balanço do exercício, assistindo ao Tribunal o direito de requisitar os comprovantes das despesas. A vista disso propunha que fosse solicitado aos prefeitos municipais os balancetes referentes aos dois (2) trimestres do corrente ano.

A proposta foi unanimemente aprovada.

O sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier justifica a ausência do sr. Ministro Lindolfo Marques Mesquita, que se encontra enfermo.

O sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo declara que o "Diário Oficial" de hoje publicou onze (11) contratos celebrados entre o Departamento Estadual de Segurança Pública e vários cidadãos, para prestação dos serviços de sinaleiros de segunda classe da Delegacia Estadual de Trânsito. Acentua que não houve respeito ao art. 16, da Lei n. 603: "Os contratos que por qualquer modo interessarem à Receita ou à Despesa só se reputarão perfeitos depois de registrados pelo Tribunal de Contas. A recusa do registro suspenderá a execução do contrato, até que se pronuncie a Assembleia Legislativa". Os contratos não foram registrados no Tribunal daí propor fosse dirigido um ofício ao sr. Secretário do Interior e Justiça comunicando-lhe que os contratos celebrados pelo Departamento de Segurança Pública eram nulos.

O sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira propõe o adiamento para a próxima sessão do julgamento da proposta do sr. Augusto Belchior de Araújo, a fim de que os demais ministros estudem o assunto e o sr. dr. Procurador dê o seu parecer a respeito do mesmo.

Essa proposta é unanimemente aprovada.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às onze (11) horas e o sr. Ministro Presidente mandou que eu, Alba Lopes de Freitas, dactilógrafa, padrão H. do Quadro Único, lotada na "Imprensa Oficial" e servindo como secretária, lavrasse a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai por mim e pelo sr. Ministro Presidente.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de setembro de 1953. — (aa) Benedito de Castro Frade, ministro presidente e Alba Lopes de Freitas, servindo como secretária.

Em face do exposto, resolve o Tribunal de Contas, por deliberação em plenário, baixar o presente aviso a todos os que estão incluídos nos incisos acima relacionados, para que cumpram as disposições do art. 70, já publicado em Edital, com exceção dos que sejam depositários de material de expediente, não representado em dinheiro.

São obrigados a fazer declaração de bens aqueles que estão sujeitos à prestação de contas".

A proposta acima foi unanimemente aprovada.

O sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, após, propõe que fosse oficiado a todos os prefeitos municipais, dando-lhes o prazo de trinta (30) dias para que cumpram o disposto no art. 36, da Lei n. 603, isto é, os prefeitos são obrigados a apresentar trimestralmente ao Tribunal balancetes da receita e despesa realizadas, e anualmente o balanço do exercício, assistindo ao Tribunal o direito de requisitar os comprovantes das despesas. A vista disso propunha que fosse solicitado aos prefeitos municipais os balancetes referentes aos dois (2) trimestres do corrente ano.

A proposta foi unanimemente aprovada.

O sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier justifica a ausência do sr. Ministro Lindolfo Marques Mesquita, que se encontra enfermo.

O sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo declara que o "Diário Oficial" de hoje publicou onze (11) contratos celebrados entre o Departamento Estadual de Segurança Pública e vários cidadãos, para prestação dos serviços de sinaleiros de segunda classe da Delegacia Estadual de Trânsito. Acentua que não houve respeito ao art. 16, da Lei n. 603: "Os contratos que por qualquer modo interessarem à Receita ou à Despesa só se reputarão perfeitos depois de registrados pelo Tribunal de Contas. A recusa do registro suspenderá a execução do contrato, até que se pronuncie a Assembleia Legislativa". Os contratos não foram registrados no Tribunal daí propor fosse dirigido um ofício ao sr. Secretário do Interior e Justiça comunicando-lhe que os contratos celebrados pelo Departamento de Segurança Pública eram nulos.

O sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira propõe o adiamento para a próxima sessão do julgamento da proposta do sr. Augusto Belchior de Araújo, a fim de que os demais ministros estudem o assunto e o sr. dr. Procurador dê o seu parecer a respeito do mesmo.

Essa proposta é unanimemente aprovada.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às onze (11) horas e o sr. Ministro Presidente mandou que eu, Alba Lopes de Freitas, dactilógrafa, padrão H. do Quadro Único, lotada na "Imprensa Oficial" e servindo como secretária, lavrasse a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai por mim e pelo sr. Ministro Presidente.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de setembro de 1953. — (aa) Benedito de Castro Frade, ministro presidente e Alba Lopes de Freitas, servindo como secretária.

Em face do exposto, resolve o Tribunal de Contas, por deliberação em plenário, baixar o presente aviso a todos os que estão incluídos nos incisos acima relacionados, para que cumpram as disposições do art. 70, já publicado em Edital, com exceção dos que sejam depositários de material de expediente, não representado em dinheiro.

São obrigados a fazer declaração de bens aqueles que estão sujeitos à prestação de contas".

A proposta acima foi unanimemente aprovada.

O sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, após, propõe que fosse oficiado a todos os prefeitos municipais, dando-lhes o prazo de trinta (30) dias para que cumpram o disposto no art. 36, da Lei n. 603, isto é, os prefeitos são obrigados a apresentar trimestralmente ao Tribunal balancetes da receita e despesa realizadas, e anualmente o balanço do exercício, assistindo ao Tribunal o direito de requisitar os comprovantes das despesas. A vista disso propunha que fosse solicitado aos prefeitos municipais os balancetes referentes aos dois (2) trimestres do corrente ano.

A proposta foi unanimemente aprovada.

O sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier justifica a ausência do sr. Ministro Lindolfo Marques Mesquita, que se encontra enfermo.

O sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo declara que o "Diário Oficial" de hoje publicou onze (11) contratos celebrados entre o Departamento Estadual de Segurança Pública e vários cidadãos, para prestação dos serviços de sinaleiros de segunda classe da Delegacia Estadual de Trânsito. Acentua que não houve respeito ao art. 16, da Lei n. 603: "Os contratos que por qualquer modo interessarem à Receita ou à Despesa só se reputarão perfeitos depois de registrados pelo Tribunal de Contas. A recusa do registro suspenderá a execução do contrato, até que se pronuncie a Assembleia Legislativa". Os contratos não foram registrados no Tribunal daí propor fosse dirigido um ofício ao sr. Secretário do Interior e Justiça comunicando-lhe que os contratos celebrados pelo Departamento de Segurança Pública eram nulos.

O sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira propõe o adiamento para a próxima sessão do julgamento da proposta do sr. Augusto Belchior de Araújo, a fim de que os demais ministros estudem o assunto e o sr. dr. Procurador dê o seu parecer a respeito do mesmo.

lidade, presente os Excelentíssimos senhores deputados Américo Lima, Francisco Bordalo, José Jacinto Aben-Athar, Rui Barata, Wilson Amanajás, João Menezes, Francisco Pereira Brasil, Pedro Paes, Silvio Meira, Romeu Santos, Humberto Vasconcelos, Reis Ferreira e Mendonça Vergolino, o senhor Presidente Abel Martins, secretário pelos senhores deputados Fernando Magalhães e João Camargo, mandou proceder a chamada constatando assim, a presença de dezesseis senhores deputados. A seguir, foi lido o Expediente constante do seguinte: ofício do senhor Secretário do Interior e Justiça acusando recebido o ofício número setecentos e seis, desta Assembléia e prestando informações a respeito; circular das Câmaras Municipais de Barcarena e Araruama comunicando o encerramento dos trabalhos legislativos do corrente ano; ofício do senhor Secretário da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, acusando o recebimento do ofício número setecentos e quatro, deste Legislativo e prestando esclarecimentos sobre o mesmo; ofício do senhor Comandante da Oitava Região Militar, agradecendo as felicitações enviadas por este Legislativo, pela passagem da data comemorativa do "Dia do Soldado"; ofício do senhor Presidente, em exercício, da Confederação Rural Brasileira, enviando cópia do expediente enviado ao senhor Presidente da República, em atenção a um tele-

grama desta Assembléia; telegramas aos senhores Comandantes do Quarto Distrito Naval, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo e Presidente da Câmara dos Deputados acusando e agradecendo as congratulações enviadas por esta Casa, pela passagem do "Dia da Independência"; telegrama do senhor Delegado Regional do Trabalho comunicando que, tendo de viajar até a Capital Federal, responderá, na sua ausência, o seu substituto eventual; e ofício do senhor Secretário do Interior e Justiça acusando recebido o ofício número quinhentos e trinta e nove, desta Assembléia e enviando informações a respeito. Após, feita a chamada dos oradores inscritos, e como nenhum deles se houvesse manifestado, o senhor Presidente encaminhou os trabalhos para a primeira parte da Ordem do Dia. E como não houvesse ainda número legal, o senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e vinte e cinco minutos, marcando outra para o dia seguinte à hora regimental, sendo então lavrada a presente ata, que vai assinada pelo senhor Presidente e demais membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em quatorze de setembro de mil novecentos e cinquenta e três. — (aa) Abel Martins e Silva, presidente; Augusto Pereira Corrêa e Fernando Rebe-
lo Magalhães.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESOLUÇÃO N. 28

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 15 de setembro de 1953.

RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo sr. Raimundo Vitorio de Oliveira e Silva, Coletor Estadual de Bujarú, conforme documento protocolado sob o n. 112, fls. 3, do livro n. 1 deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de setembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 29

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 15 de setembro de 1953.

RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo sr. Adolfo Franco, Depositário Público da Comarca de Belém, conforme documento protocolado sob o n. 113, fls. 3, do livro n. 1 deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de setembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 30

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 15 de setembro de 1953.

RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo sr. Francisco de Souza Barros, Tesoureiro, padrão R, lotado no Departamento de Produção, conforme documento protocolado sob o n. 114, do livro 1 na folha 3, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de setembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 31

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 15 de setembro de 1953.

RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo sr. José Pessoa d'Oliveira, tesoureiro, padrão R, do Departamento de Assistência aos Municípios, conforme documento protocolado sob o n. 115, fls. 3, do livro n. 1 deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de setembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 12

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 15 de setembro de 1953.

RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo sr. João Monteiro de Pina, Diretor em comissão, do Departamento da Receita, conforme documento protocolado sob o n. 116, fls. 3, do livro n. 1 deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de setembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 32

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 15 de setembro de 1953.

RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo sr. Emílio Uchôa Lopes Martins, Procurador Geral da Fazenda Municipal, conforme documento protocolado sob o n. 117, fls. 3, do livro n. 1 deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de setembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 34

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 15 de setembro de 1953.

RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo sr. Clovis Silva de Moraes Régo, Chefe da 2.ª Seção do Contencioso Municipal, conforme documento protocolado sob o n. 118, fls. 4, do livro n. 1 deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de setembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 35

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 15 de setembro de 1953.

RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo sr. Francisco Linhares Monte, Escrivão da Coletoria Estadual de Anhangá, conforme documento protocolado sob o n. 124, fls. 4, do livro n. 1 deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de setembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 36

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 15 de setembro de 1953.

RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo sr. Luiz de Matos Barbalho Filho, Tesoureiro do Departamento Estadual de Águas, conforme documento protocolado sob o n. 123, fls. 4, do livro n. 1 deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de setembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente

Adolfo Burgos Xavier

Augusto Belchior de Araújo

Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 37

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 15 de setembro de 1953.

RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo sr. Ossoan da Silveira Brito, Diretor em comissão da Imprensa Oficial do Estado, conforme documento protocolado sob o n. 126, fls. 4, do livro n. 1 deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de setembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente

Adolfo Burgos Xavier

Augusto Belchior de Araújo

Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 38

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 15 de setembro de 1953.

RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo sr. Waldemar

Lins de Vasconcelos Chaves, Diretor em comissão do Departamento Estadual de Águas, conforme documento protocolado sob o n. 127, fls. 4, do livro n. 1 deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de setembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente

Adolfo Burgos Xavier

Augusto Belchior de Araújo

Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 39

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 15 de setembro de 1953.

RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo sr. Francisco Xavier dos Santos, Ajudante de Tesoureiro do Instituto "Lauro Sodré", conforme documento protocolado sob o n. 128, fls. 4, do livro n. 1 deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de setembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente

Adolfo Burgos Xavier

Augusto Belchior de Araújo

Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 40

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 15 de setembro de 1953.

RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo sr. João Rodrigues das Chagas, Coletor Estadual de São Caetano de Odíveas, conforme documento protocolado sob o n. 129, fls. 4, do livro n. 1 deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de setembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente

Adolfo Burgos Xavier

Augusto Belchior de Araújo

Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 41

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 15 de setembro de 1953.

RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pela sra. Maria de Lourdes Gomes e Sousa, Tesoureira Municipal de Mojú, conforme documento protocolado sob o n. 130, fls. 4, do livro n. 1 deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de setembro de 1953.

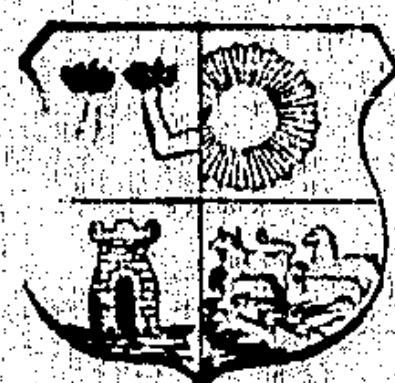
Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente

Adolfo Burgos Xavier

Augusto Belchior de Araújo

Elmiro Gonçalves Nogueira



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — SABADO, 19 DE SETEMBRO DE 1953

NUM. 167

GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

LEI N. 1.890 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1953

Equipara o padrão do Chefe de Expediente, lotado na Seção de Comunicações, do Serviço de Administração de P para Q dos atuais Chefes de Seções do referido Serviço e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica equiparado o padrão do Chefe de Expediente, lotado na Seção de Comunicações, do Serviço de Administração de P para Q dos atuais Chefes de Seções do referido Serviço.

Art. 2.º Fica aberto no orçamento do exercício vigente, o crédito especial da quantia de hum mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 1.200,00) para pagamento ao titular do cargo, correspondente à diferença de seus vencimentos de julho a dezembro do corrente exercício, com a alteração de padrão.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de setembro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

LEI N. 1.891 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1953

Eleva o padrão do cargo de Ajudante de Administrador do Cemitério de Santa Izabel.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica elevado de L para N, o padrão do cargo de Ajudante de Administrador do Cemitério de Santa Izabel.

Art. 2.º Fica aberto o crédito especial necessário a atender os encargos originados por esta lei, correndo as despesas à conta dos recursos financeiros disponíveis do Município de Belém, no presente exercício.

Art. 3.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de setembro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

LEI N. 1.892 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1953

Cria na Usina de Eletricidade da Subprefeitura de Icoaraci um cargo de Eletricista-Chefe — padrão P, e extingue um cargo de eletricista — padrão K.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica criado, na lei orgamentária do exercício de 1954, na tabela n. 27, um cargo de Eletricista-Chefe — padrão P e extingue um cargo de eletricista — padrão K, na Usina de Eletricidade da Subprefeitura da Vila de Icoaraci.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de setembro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

LEI N. 1.893 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1953

Eleva o padrão do cargo de Subdiretor Geral da Fazenda.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica elevado de T para U, a partir de 1 de julho do ano de 1953, o padrão do cargo isolado de provimento efetivo de Subdiretor Geral, lotado na Diretoria do Departamento da Fazenda Municipal.

Art. 2.º Fica aberto no presente exercício o crédito especial de Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros) para ocorrer às despesas originárias desta lei, a qual correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Município.

Art. 3.º Fica aberto o crédito correspondente na ocasião oportuna, para fazer face ao aumento decorrente desta lei, no exercício de 1954, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de setembro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 5.481

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 1.890, de 14 de setembro de 1953, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica equiparado o padrão do Chefe de Expediente, lotado na Seção de Comunicações, do Serviço de Administração de P para Q dos atuais Chefes de Seções do referido Serviço.

Art. 2.º Fica aberto no orçamento do exercício vigente, o crédito especial da quantia de hum mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 1.200,00) para pagamento ao titular do cargo, correspondente à diferença de seus vencimentos de julho a dezembro do corrente exercício, com a alteração de padrão.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de setembro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 5.482

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 1.891, de 14 de setembro de 1953, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica elevado de L para N, o padrão do cargo de Ajudante de Administrador do Cemitério de Santa Izabel.

Art. 2.º Fica aberto o crédito especial necessário a atender os encargos originados por esta lei, correndo as despesas à conta dos recursos financeiros disponíveis do Município de Belém, no presente exercício.

Art. 2.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de setembro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 5.483

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 1.893, de 15 de setembro de 1953, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica elevado de T para U, a partir de 1 de julho do ano de 1953, o padrão do cargo isolado de provimento efetivo de Subdiretor Geral, lotado na Diretoria do Departamento da Fazenda Municipal.

Art. 2.º Fica aberto no presente exercício o crédito especial de Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros) para ocorrer às despesas originárias desta lei, a qual correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Município.

Art. 3.º Fica aberto o crédito correspondente na ocasião oportuna, para fazer face ao aumento decorrente desta lei, no exercício de 1954, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de setembro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 5.484

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

nomear, nos termos do art. 15, item III do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, combinado com a Lei n. 1.889, de 4-9-1953, Mary Figueiredo da Silva, diarista do Departamento Municipal de Agricultura, para exercer, efetivamente, o cargo isolado de Dactilógrafo-Arquivista — padrão I, lotado no aludido Departamento.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de setembro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 16 de setembro de 1953.

Adriano Menezes
Secretário Geral

DECRETO N. 5.485

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

nomear, nos termos do art. 15, item III do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, combinado com a Lei n. 1.653, de 12-8-53, Ruth Duarte Valente, ocupante efetiva do cargo isolado de Dactilógrafo — padrão G, lotado no Gabinete do Prefeito, para exercer, efetivamente, o cargo isolado de Esteno-dactilógrafo — padrão P, lotado no aludido Gabinete.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de setembro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 16 de setembro de 1953.

Adriano Menezes
Secretário Geral

DECRETO N. 5.486

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

nomear, nos termos do art. 15, item III do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, Elza Pinto de Almeida, dactilógrafo contratado, para exercer, efetivamente, o cargo isolado de Dactilógrafo — padrão G, lotado no Gabinete do Prefeito, na vaga aberta com a nomeação de Ruth Duarte Valente para outro cargo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de setembro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 16 de setembro de 1953.

Adriano Menezes
Secretário Geral

DECRETO N. 5.487

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 1.892, de 14 de setembro de 1953, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criado, na lei orgamentária do exercício de 1954, na tabela n. 27, um cargo de Eletricista-Chefe — padrão P e extingue um cargo de Eletricista — padrão K, na Usina de Eletricidade da Subprefeitura da Vila de Icoaraci.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de setembro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 513

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e tendo em vista a conveniência do serviço,

resolve mandar servir, nos termos do art. 40 do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, pelo prazo de um (1) ano, na Superintendência dos Mercados e Feiras Livres da Capital, o Sr. Elói Assunção Monteiro, titular efetivo do cargo isolado de Administrador — padrão N, lotado no Mercado da Cremação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de setembro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 514

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e tendo em vista a conveniência do serviço,

resolve mandar servir, nos termos do art. 40 do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, no Mercado da Cremação, pelo prazo de um (1) ano, o Sr. Raimundo Pacheco de Menezes, ocupante efetivo do cargo isolado de Administrador — padrão N, lotado no Mercado do Fôrto do Sal.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de setembro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal